



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de junho de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4328

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 01/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007225-1**

**RECORRENTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA**

**ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**

**RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno até o retorno do Agravo de Instrumento interposto.

Boa Vista (RR) 01 de junho de 2010.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente interino

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000486-0**

**AUTOR: JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**RÉU: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Intimem-se as partes para, se assim o desejarem, indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias.

Boa Vista (RR) 31 de maio de 2010.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.08.009813-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**

**RECORRIDA: LEMES E SARAIVA LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Devolvam-se os autos à Secretaria, em virtude da decisão da APN 422, que tramita no STJ, para os devidos fins de direito.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JUNHO DE 2010.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 01/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010887-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA**

**ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA**

**DECISÃO**

Trata-se os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 100/103, confirmado, após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls, 111/115.

O Recorrente, em síntese, argui que o acórdão vergastado ofendeu o art. 333, caput, do Código de Processo Civil, alegando que a única prova que fora juntada não seria o suficientemente apta ao reconhecimento do pretense direito do Recorrido, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 120/122).

O Recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões (fl. 126).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Patente é o intuito do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter excepcional, que a instância superior reveja os fatos e as provas acostadas nos autos, o que desafia incidência do referido enunciado.

Ademais, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção do artigo dito como violado, mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor do artigo indicado como violado e a fundamentação do recurso

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

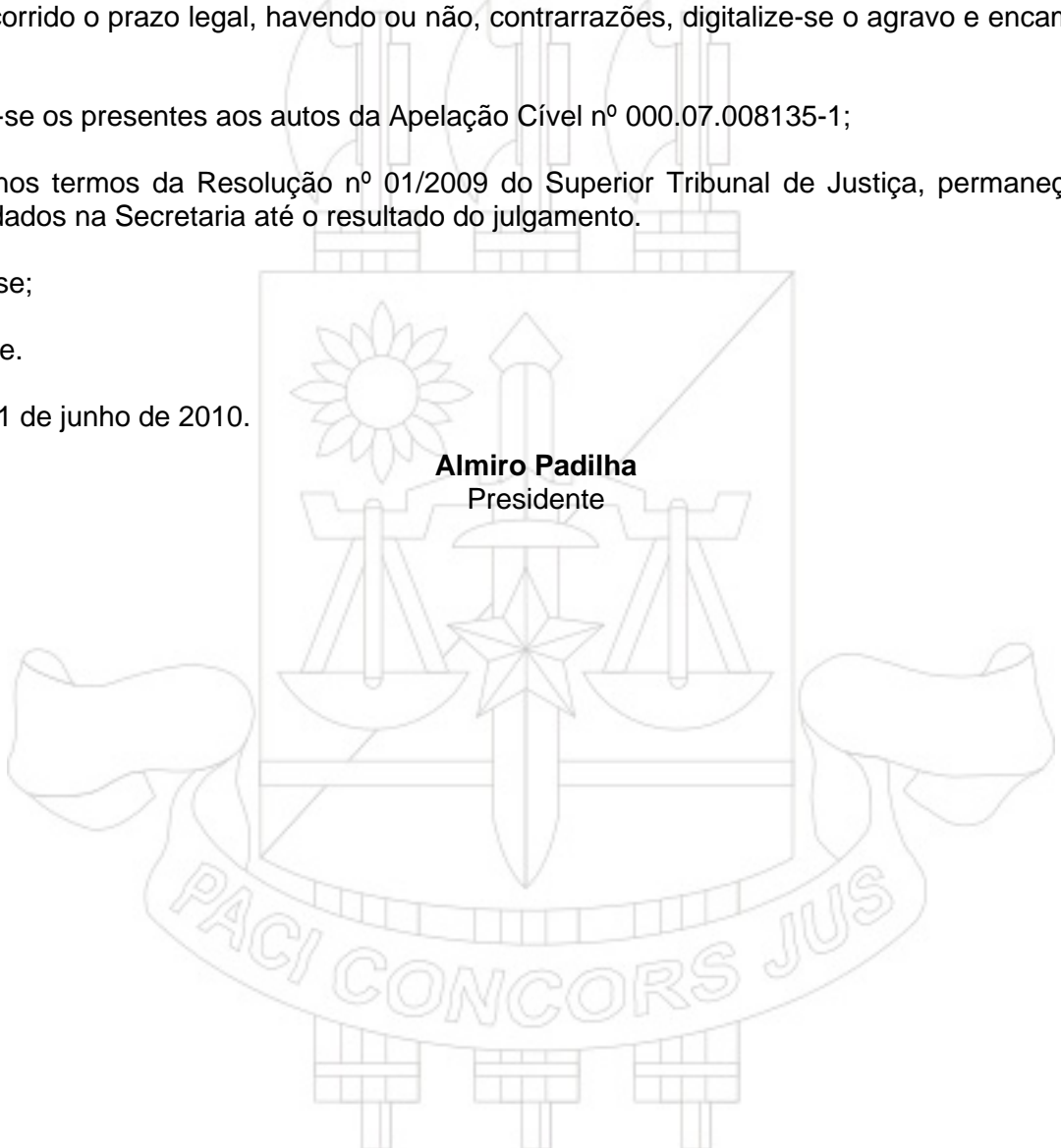
Boa Vista, 27 de maio de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**PRESIDENTE**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000553-7 NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL****AGRAVADO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRAS****DESPACHO**

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.07.008135-1;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
5. Publique-se;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2010.



**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 01/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.05.007692-4 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: R. M. DE O.

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: E. C. P. DE O. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. R. P.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.186974-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALZIRA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.903883-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: PAULO CÉSAR OLIVEIRA FELIX

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907611-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.903018-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCA MARIA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.907122-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUCELI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907355-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.449731-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
APELADOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.07.008989-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
APELADO: F. A. DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.901075-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR  
APELADO: JANAINA DEBASTIANI  
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.08.007815-8 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADA: MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.09.009478-1 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
APELADO: EDUARDO LABORDA IZEL NETO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105034-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIA RIVANEIDE DE ALENCAR  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011447-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011779-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO  
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.173267-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEPARTAMENTO ESATDUAL DE TRANSITO DE RORAIMA-DETRAN  
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI  
APELADA: MARTA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000419-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**AGRAVADO: DIAMOND TOURS TRANSPORTES LTDA.**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.905.157-2 (fl. 14) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do Agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde janeiro de 2010.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/40.

É o relatório. DECIDO.

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – o fumus boni iuris e periculum in mora.

O Agravante fundamentou sua impetração na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente por ter sofrido alteração por meio da Lei Federal 10.931/2004, esta, elaborada na nova ordem constitucional, portanto, auferido o controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo de lesão ao Agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que a agravada ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que não é pouco comum nos dias atuais.

Esta Corte de Justiça, em reiteradas decisões do Eminentíssimo Des. Robério Nunes, membro da Câmara Única – Turma Cível, vem decidindo em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Na mesma linha de raciocínio manifestada no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3, relatado pelo Des. Robério Nunes, entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Requisite-se, ainda, ao MM. Juiz a quo informações quanto ao cumprimento da busca e apreensão.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000419-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**AGRAVADO: DIAMOND TOURS TRANSPORTES LTDA.**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 14, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.905.157-2, in verbis:

“Estou convicto que o pedido liminar deva ser apreciado após resposta da parte Requerida, por afronta ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), princípio inarredável da pessoa. Ademais, atualmente a República tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), a ser observado em todos os momentos na aplicação do direito, pois compõe todas as normas, superando qualquer discussão jurídica, mesmo em sede dos direitos fundamentais. Acrescente-se, ainda, nessa nova ordem constitucional os termos do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº. 8.078, de 11.SET.1990). Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito no país. Na sua origem, o DL padece do vício de legitimidade ? sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares ? não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores



supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça. Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo para apreciar o pedido liminar após resposta da parte Requerida. Cite-se.”

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde Janeiro de 2010.

Aduziu, ainda, que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou-se documentos, às fls. 13/40.

Decisão, às fls. 42/43, atribuindo ao presente agravo o efeito suspensivo ativo.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissu legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do Agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice a aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada, ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, portanto, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das cortes superiores, cujas ementas transcrevo, in verbis:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido.

(STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto a constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000415-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**AGRAVADO: ANDERSON APOLINÁRIO DE MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.905.230-7 (fl. 14) que postergou a análise do pedido

liminar para após a resposta do Agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde dezembro de 2009.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/42.

É o relatório. DECIDO.

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – o fumus boni iuris e periculum in mora.

O Agravante fundamentou sua impetração na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente por ter sofrido alteração por meio da Lei Federal 10.931/2004, esta, elaborada na nova ordem constitucional, portanto, auferido o controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo de lesão ao Agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que a agravada ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que não é pouco comum nos dias atuais.

Esta Corte de Justiça, em reiteradas decisões do Eminentíssimo Des. Robério Nunes, membro da Câmara Única – Turma Cível, vem decidindo em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Na mesma linha de raciocínio manifestada no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3, relatado pelo Des. Robério Nunes, entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Requisite-se, ainda, ao MM. Juiz a quo informações quanto ao cumprimento da busca e apreensão.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000415-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADO: ANDERSON APOLINÁRIO DE MATOS****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 14, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.905.230-7, in verbis:

“Estou convicto que o pedido liminar deva ser apreciado após resposta da parte Requerida, por afronta ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), princípio inarredável da pessoa. Ademais, atualmente a República tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), a ser observado em todos os momentos na aplicação do direito, pois compõe todas as normas, superando qualquer discussão jurídica, mesmo em sede dos direitos fundamentais. Acrescenta-se, ainda, nessa nova ordem constitucional os termos do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº. 8.078, de 11.SET.1990). Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito no país. Na sua origem, o DL padece do vício de legitimidade ? sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares ? não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça. Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo para apreciar o pedido liminar após resposta da parte Requerida. Cite-se.”

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde dezembro de 2009.

Aduziu, ainda, que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou-se documentos, às fls. 13/42.

Decisão, às fls. 43/45, atribuindo ao presente agravo o efeito suspensivo ativo.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissso legal, passo a decidir.



A irresignação recursal do Agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice a aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada, ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, portanto, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das cortes superiores, cujas ementas transcrevo, in verbis:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido.

(STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto a constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000509-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA**

**AGRAVADO: LEANDRO SOBENK**

**ADVOGADOS: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 12/13, da lavra do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, in verbis:

“Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito, permanecendo o veículo na sua posse até a solução da demanda. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, devendo ser depositada impreterivelmente na data do seu vencimento, sob pena de revogação da medida. Como se trata de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se e cite-se.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, eis que não observou os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo, como a prova inequívoca e o fumus boni juris.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação c/ar que lhe fora enviada (fls. 14).

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000505-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: AMARILDO BARBOSA**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 24, da lavra da MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, in verbis:

“Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a manifestação do Estado, a qual requeiro, desde já no prazo máximo de 72 horas; Cite-se. Int.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, uma vez que houve a “negativa da prestação jurisdicional” e que estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Verifica-se não haver qualquer conteúdo decisório no despacho de fls. 24 que venha a trazer algum tipo de lesividade ou prejuízo jurídico ao agravante.

Trata-se, pois, da espécie de pronunciamento judicial contida no artigo 162, §3º, do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 504, do mesmo diploma legal, não é cabível recurso.

Por outro lado, tem-se que o despacho da MM. Juíza não negou a prestação jurisdicional, apenas o Juízo a quo entendeu necessária a oitiva (manifestação preliminar) do ora agravado, não configurando assim o indeferimento do pedido liminar.

Inexistem, pois, justificativas para dar seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que o despacho ora impugnado não possui cunho decisório, logo irrecorrível.

Outro não é o entendimento da jurisprudência, senão vejamos, in verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. APRECIÇÃO POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 504 DO CPC. O ato do juiz que relega o exame de concessão de tutela antecipada para depois de ofertada a resposta, não constitui decisão atacável por agravo, já que desprovido de carga decisória (CPC, art. 504).” (TJMG – AgI 1383105-27.2007.8.13.0056 – Relator Tarcisio Martins Costa – DJE 29/09/2007)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO MANIFETAMENTE INADMISSÍVEL. Decisão da magistrada de primeiro grau que postergou a apreciação do pedido de liminar de reintegração de posse para após a fase postulatória. Possibilidade. Ausência de sucumbência. Não cabe analisar tal pedido, aqui em sede recursal, antes que haja manifestação na instância inferior, pena de amputar-se um grau de jurisdição. Negado seguimento ao recurso.” (TJRS - AgI Nº 0701297NRO – Relator Mário José Gomes Pereira)

Registre-se, por fim, que MM. Magistrado a quo postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a manifestação do Estado, que fixou em 72 horas, assim, diante do caso concreto – fornecimento de medicamento pelo Estado – é possível/provável que tal pleito já tenha sido analisado.

Isto posto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0000.10.000406-8 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de conflito negativo de competência tendo como suscitante o JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL e suscitado, o JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Boa Vista, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a ação de usucapião – processo nº. 0010.06.150747-0, ajuizada por Miriam Machado Carneiro em face de B.G.P.L – Comércio de Tabacos Ltda.

Feito distribuído originariamente para o Juízo da 4ª Vara Cível, tendo o magistrado por meio da decisão de fls. 08, determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, ao fundamento de respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, às fls. 02/04, suscitou o presente conflito.

Em parecer às fls. 12/18, o ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Edson Damas, opinou pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível para processar e julgar o feito.

É o relatório.

### **DECIDO**

A controvérsia do conflito negativo de competência gira em torno da correta interpretação do disposto no art. 36, I, “d”, do COJER (Lei Complementar nº 002/93), que atribuiu ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, competência para processar e julgar as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.

A matéria não é nova e já foi objeto de reiteradas decisões da Turma Cível deste colendo Tribunal, que acolhendo entendimento pacificado nos demais tribunais brasileiros, confirmou a competência específica da vara agrária para a solução de conflitos coletivos pela posse de terra rural ao pressuposto do interesse social.

Das decisões desta Corte, veja-se o Conflito Negativo de Competência nº 0001 09 0131748:

**TJRR: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.**

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

(CNC Nº 0010 09 0131747 – Rel. Dês Robério Nunes- Julg. em 01.12.2009)

Tal posicionamento deriva da interpretação do art. 36 do COJERR consente com o art. 126 da Constituição Federal. Para elucidar a questão, trago à colação, extrato do judicioso parecer ministerial, in verbis:



“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretenda seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a ameaça, a turbacão ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito”. (grifou-se)

Em outras palavras, os litígios individuais devem resolver-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Cuidando a ação originária de conflito individual de terra urbana, conforme se vê na inicial de fls. 05/07, em que a autora alega que há mais de 10 anos reside no imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 7667, bairro São Vicente, nesta Capital, não há que se falar em interesse social coletivo.

Posto isto, em conformidade com os precedentes apontados desta Corte e autorizado pelo disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente na presente hipótese, reconheço o conflito e declaro competente o Juízo da 4ª Vara Cível (genérica) da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a Ação originária envolvendo interesse individual em conflito de terra urbana (usucapião) nº 0010.06.150747-0.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000421-7 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

## **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.904.719-0 (fl. 14) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do Agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde maio de 2009.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnano, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/40.

É o relatório. DECIDO.

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – o fumus boni iuris e periculum in mora.

O Agravante fundamentou sua impetração na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente por ter sofrido alteração por meio da Lei Federal 10.931/2004, esta, elaborada na nova ordem constitucional, portanto, auferido o controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo de lesão ao Agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que a agravada ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que não é pouco comum nos dias atuais.

Esta Corte de Justiça, em reiteradas decisões do Eminentíssimo Des. Robério Nunes, membro da Câmara Única – Turma Cível, vem decidindo em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Na mesma linha de raciocínio manifestada no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3, relatado pelo Des. Robério Nunes, entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Requisite-se, ainda, ao MM. Juiz a quo informações quanto ao cumprimento da busca e apreensão.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000421-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**

**AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 14, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.904.719-0, in verbis:

“Estou convicto que o pedido liminar deva ser apreciado após resposta da parte Requerida, por afronta ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), princípio inarredável da pessoa. Ademais, atualmente a República tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), a ser observado em todos os momentos na aplicação do direito, pois compõe todas as normas, superando qualquer discussão jurídica, mesmo em sede dos direitos fundamentais. Acrescenta-se, ainda, nessa nova ordem constitucional os termos do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº. 8.078, de 11.SET.1990). Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito no país. Na sua origem, o DL padece do vício de legitimidade ? sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares ? não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça. Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo para apreciar o pedido liminar após resposta da parte Requerida. Cite-se.”

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde maio de 2009.

Aduziu, ainda, que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou-se documentos, às fls. 13/40.

Decisão, às fls. 42/43, atribuindo ao presente agravo o efeito suspensivo ativo.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissão legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do Agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice a aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada, ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, portanto, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das cortes superiores, cujas ementas transcrevo, in verbis:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido.

(STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.



(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto a constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000488-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA**

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Consignação em pagamento com pedido liminar c/c revisional de contrato bancário nº 010.2010.905.769-4 que indeferiu o pedido de justiça gratuita e a liminar para que o ora agravante efetuasse depósito de valores em razão de contrato bancário (fls. 48).

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão da liminar para depósito em juízo das parcelas que entende devidas do contrato de arrendamento mercantil.

Diz, ainda, que o indeferimento da justiça gratuita esta em confronto com a lei 1060/50, com as alterações que aponta.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos.

É o relatório.

**DECIDO**

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O agravante fundamentou sua impetração na alegação de que entende que as parcelas do contrato bancário que tem com a ora agravada encontram-se acrescidas de juros excessivos (capitalizados mensalmente), pretendendo discutir nos autos tal fixação, pretendendo depositar em juízo o valor que entende devido, até que se resolva a o mérito a respeito dos juros aplicados no financiamento.

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que se acaso procedente sua tese de juros exorbitantes, terá sido obrigada a pagar valores além daqueles efetivamente devidos e, por outro lado, a agravada estará resguardada, se acaso a tese de juros excessivos não for procedente, pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 899 do Código de Processo Civil, *verbis*:

“A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido, e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos”.

Veja-se, nesse sentido entendimento sufragado no REsp 659779 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0073201-1:

“... Com a atual configuração do rito, a ação de consignação pode ter natureza dúplice, já que se presta, em certos casos, a outorgar tutela jurisdicional em favor do réu, a quem assegura não apenas a faculdade de levantar, em caso de insuficiência do depósito, a quantia oferecida, prosseguindo o processo pelas diferenças controvertidas (CPC, art. 899, § 1º), como também a de obter, em seu favor, título executivo pelo valor das referidas diferenças que vierem a ser reconhecidas na sentença (art. 899, § 2º)...”.

Tanto assim o é que o inciso IV do artigo 896 coloca como matéria de defesa a insuficiência do depósito, para em seguida no parágrafo único do mesmo dispositivo determinar que o réu (na consignação) diga qual o valor correto que deveria ter sido depositado.

Ademais, entendo que a consignação só pode versar sobre o valor que o consignante tem como correto pagar e não sobre o valor eventualmente contratado, sobre o qual se alega excesso de juros.

De outra banda não resta dúvida que a consignação em pagamento é meio extintivo das obrigações e, se parcial o depósito, a extinção da obrigação também ocorrerá parcialmente.

Neste sentido: “A quitação parcial produzirá os seus efeitos no plano do direito material, e, sob o ângulo processual, impedirá a repositura pelo todo, admitindo a acionabilidade pelo resíduo não levantado” (STJ, 1ª Turma, REsp 568.552/GO, rel. Min. Luiz Fux, j. em 03.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 190).

Com relação à Justiça Gratuita, o entendimento, tanto nas Cortes Superiores, quanto nesta Corte é pacífico no sentido de que basta à parte alegar que sua condição econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo de seu sustento e sua família, gerando esta alegação presunção, *juris tantum* de veracidade, conforme se extraí do julgado abaixo transcrito, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 determina que a concessão de assistência judiciária gratuita é aferida pela declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais.

2. Tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica.

3. Nas instâncias ordinárias ficou estabelecido que a mera alegação de que o autor não está isento do pagamento de imposto de renda não é capaz de desconstituir a presunção legal de veracidade de tal declaração. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1172972 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0060211-2, Ministro JORGE MUSSI; DJe 07/12/2009).

**JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESES DE DEFERIMENTO. DECISÃO IMPLÍCITA. DESERÇÃO.**

I. A jurisprudência desta Corte Superior admite a concessão da assistência judiciária gratuita mediante a simples declaração, pelo requerente, de que não pode custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família.

II. Apresentado o pedido, e não havendo indeferimento expresso, não se pode estabelecer uma presunção em sentido contrário ao seu deferimento, mas sim a seu favor. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 925411 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0036712-2, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 23/03/2009).

**“REEXAME NECESSÁRIO – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CF/88 – ART. 4º LEI 1060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento de sua subsistência ou da família.

2. Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.

3. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do artigo 20, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. (10.09.011702-8, Relator Des. Robério Nunes, DJE 25/06/09). (destaquei).

Posto isso, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, autorizando o depósito das parcelas, no valor que o ora agravante entende correto, em conta judicial a disposição do Juízo da 4ª Vara Cível e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Defiro, ainda, o efeito suspensivo ativo, relativamente ao pedido de impossibilidade de restrições de crédito enquanto perdurar a discussão judicial do débito decorrente do contrato bancário alvo da ação revisional junto a 4ª Vara Cível.

Relativamente ao pedido de multa diária, não entendo cabível por ora, sendo suficiente as tutelas que estão sendo antecipadas liminarmente.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Por fim, entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000536-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA**

**AGRAVADO: ANTONIA MELO COSTA DUARTE**  
**ADVOGADOS: DRA. YONARA CORREA VARELA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

## **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 13/14, da lavra do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, in verbis:

“Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar a inclusão do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão que retire a restrição, permanecendo o veículo na sua posse até a solução da demanda. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas impreterivelmente na data do seu vencimento, sob pena de revogação da medida. Determino que a parte ré exiba o contrato realizado entre as partes. Como se trata de relação de consumo e esta presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se e cite-se.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência da prova inequívoca, requisito indispensável para concessão de medida liminar nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diz, ainda, estar ausente o requisito do fumus bonus juris e que a simples discussão em Juízo do contrato não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. Decido

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação com AR que lhe fora enviada (fls. 15).

Isto posto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo civil c/c artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 27 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000512-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: JORGE DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

## **DECISÃO**



Trata-se de pedido de Correição Parcial em face do despacho de fls. 22 da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Criminal, apresentado pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 322, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega o Ministério Público do Estado, por intermédio de sua sexta promotoria criminal, que o despacho de fls. 22 “atenta contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, ainda, o deferimento de medida liminar, antecipando-se os efeitos da tutela, eis que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Estão Presentes os requisitos de admissibilidade da presente correição parcial.

A irrisignação do Douto Órgão Ministerial de 1º Grau merece prosperar. Explico.

É entendimento pacificado deste Tribunal de Justiça, inclusive mediante expedição de atos normativo (fls. 32 e 33), que é lícito aos Magistrados a determinação de consulta aos bancos de dados conveniados a este Tribunal, para a localização de partes e testemunhas, visando agilidade e melhor prestação jurisdicional.

Por outro lado, verifica-se que somente a pessoa imbuída do poder jurisdicional pode determinar, de forma célere, a consulta aos dados provenientes da Receita Federal, em busca da verdade real, que é o corolário do processo penal.

Outrossim, o procedimento penal instaurado, cujo devido processamento é imperioso, encontra-se prejudicado pela ausência de localização da vítima. Tem-se, ainda, que o crime em análise é daqueles provenientes da Lei Maria da Penha.

É correto, “prima facie” inclusive, o entendimento esposado pelo Ministério Público, indicando evidências de que pode a vítima ter se ocultado por “medo” do agressor.

Assim, existem razões suficientes para que seja oficiado pelo Juízo da 6ª Vara Criminal a Delegacia da Receita Federal, na busca do endereço, como também aos bancos de dados conveniados a este tribunal.

No que tange ao pedido de liminar, entendo cabível, vez que presentes, conforme acima esposado, a fumaça do bom direito e relativamente ao perigo da demora, verifica-se que o procedimento penal encontra-se paralisado, aguardando a realização da audiência preliminar, podendo, inclusive, ser fulminado pela decadência, caso não haja representação da vítima dentro do prazo legal.

Posto isso, defiro o pedido liminar, determinando ao Juízo da 6ª Vara Criminal, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil visando a localização da vítima, nos termos do pedido de número 1 de fls. 21, bem como consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria Geral de Justiça.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, dando ciência da presente decisão para cumprimento, dispensando-o da prestação de informações.

Por fim, entendo desnecessária a intimação do réu da presente correição parcial, tendo em vista não ter qualquer interesse na solução do presente procedimento.

Dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000521-4 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: ANGELO MAXIMO DA SILVA RABELO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de Correição Parcial em face do despacho de fls. 22 da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Criminal, apresentado pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 322, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega o Ministério Público do Estado, por intermédio de sua sexta promotoria criminal, que o despacho de fls. 22 “atenta contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, ainda, o deferimento de medida liminar, antecipando-se os efeitos da tutela, eis que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Estão Presentes os requisitos de admissibilidade da presente correição parcial.

A irresignação do Douto Órgão Ministerial de 1º Grau merece prosperar. Explico.

É entendimento pacificado deste Tribunal de Justiça, inclusive mediante expedição de atos normativo (fls. 32 e 33), que é lícito aos Magistrados a determinação de consulta aos bancos de dados conveniados a este Tribunal, para a localização de partes e testemunhas, visando agilidade e melhor prestação jurisdicional.

Por outro lado, verifica-se que somente a pessoa imbuída do poder jurisdicional pode determinar, de forma célere, a consulta aos dados provenientes da Receita Federal, em busca da verdade real, que é o corolário do processo penal.

Outrossim, o procedimento penal instaurado, cujo devido processamento é imperioso, encontra-se prejudicado pela ausência de localização da vítima. Tem-se, ainda, que o crime em análise é daqueles provenientes da Lei Maria da Penha.

É correto, “prima facie” inclusive, o entendimento esposado pelo Ministério Público, indicando evidências de que pode a vítima ter se ocultado por “medo” do agressor.

Assim, existem razões suficientes para que seja oficiado pelo Juízo da 6ª Vara Criminal a Delegacia da Receita Federal, na busca do endereço, como também aos bancos de dados conveniados a este tribunal.

No que tange ao pedido de liminar, entendo cabível, vez que presentes, conforme acima esposado, a fumaça do bom direito e relativamente ao perigo da demora, verifica-se que o procedimento penal encontra-se paralisado, aguardando a realização da audiência preliminar, podendo, inclusive, ser fulminado pela decadência, caso não haja representação da vítima dentro do prazo legal.

Posto isso, defiro o pedido liminar, determinando ao Juízo da 6ª Vara Criminal, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil visando a localização da vítima, nos termos do pedido de número 1 de fls. 21,

bem como consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria Geral de Justiça.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, dando ciência da presente decisão para cumprimento, dispensando-o da prestação de informações.

Por fim, entendo desnecessária a intimação do réu da presente correição parcial, tendo em vista não ter qualquer interesse na solução do presente procedimento.

Dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000516-4 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: MANOEL CUNHA BRAZ**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de Correição Parcial em face do despacho de fls. 22 da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Criminal, apresentado pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 322, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega o Ministério Público do Estado, por intermédio de sua sexta promotoria criminal, que o despacho de fls. 22 “atenta contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, ainda, o deferimento de medida liminar, antecipando-se os efeitos da tutela, eis que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Estão Presentes os requisitos de admissibilidade da presente correição parcial.

A irresignação do Douto Órgão Ministerial de 1º Grau merece prosperar. Explico.

É entendimento pacificado deste Tribunal de Justiça, inclusive mediante expedição de atos normativo (fls. 32 e 33), que é lícito aos Magistrados a determinação de consulta aos bancos de dados conveniados a este Tribunal, para a localização de partes e testemunhas, visando agilidade e melhor prestação jurisdicional.

Por outro lado, verifica-se que somente a pessoa imbuída do poder jurisdicional pode determinar, de forma célere, a consulta aos dados provenientes da Receita Federal, em busca da verdade real, que é o corolário do processo penal.

Outrossim, o procedimento penal instaurado, cujo devido processamento é imperioso, encontra-se prejudicado pela ausência de localização da vítima. Tem-se, ainda, que o crime em análise é daqueles provenientes da Lei Maria da Penha.

É correto, “prima facie” inclusive, o entendimento esposado pelo Ministério Público, indicando evidências de que pode a vítima ter se ocultado por “medo” do agressor.

Assim, existem razões suficientes para que seja oficiado pelo Juízo da 6ª Vara Criminal a Delegacia da Receita Federal, na busca do endereço, como também aos bancos de dados conveniados a este tribunal.

No que tange ao pedido de liminar, entendo cabível, vez que presentes, conforme acima esposado, a fumaça do bom direito e relativamente ao perigo da demora, verifica-se que o procedimento penal encontra-se paralisado, aguardando a realização da audiência preliminar, podendo, inclusive, ser fulminado pela decadência, caso não haja representação da vítima dentro do prazo legal.

Posto isso, defiro o pedido liminar, determinando ao Juízo da 6ª Vara Criminal, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil visando a localização da vítima, nos termos do pedido de número 1 de fls. 21, bem como consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria Geral de Justiça.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, dando ciência da presente decisão para cumprimento, dispensando-o da prestação de informações.

Por fim, entendo desnecessária a intimação do réu da presente correição parcial, tendo em vista não ter qualquer interesse na solução do presente procedimento.

Dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013576-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES**

**PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Conforme informação constante do presente writ, à fl. 04, verifica-se a existência do Habeas Corpus nº 0000.10.000428-2, impetrado em favor do paciente referente aos mesmos fatos, que tem como relator o Des. Mauro Campello.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos à eminente Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro, na qualidade de substituta do Des. Mauro Campello.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 1º/06/2010

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 567/2008****Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração****Assunto: Ressarcimento ao governo do Estado de Roraima, referente aos vencimentos da servidora Daniela Cidade Nogueira.**DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 10-11).

**Por essa razão**, indefiro o pedido de ressarcimento da parcela, referente ao mês de Março/2009.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias, dentre elas, oficiar à SEGAD.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Requisição de Pequeno Valor n.º 003/2010****Requerente: Elisvar Carvalho Silva****Advogado: Dircinha Carreira Duarte****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 22 dos autos, no importe de R\$ 8.010,05 (oito mil e dez reais e cinco centavos), bem como autorizo a retenção dos honorários advocatícios na ordem de 10%, a ser depositado na conta da Advogada, conforme dados de fl. 27.
- II. Publique-se.
- III. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 299, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **GLEIDILSON COSTA ALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-6, a contar de 02.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATO N.º 300, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Nomear **ÂNDREA FABRIZIA BRANCO ROSA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 02.06.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1008** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 24 a 26.05.2010.

**N.º 1009** – Convalidar a designação do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 21 a 23.04.2010.

**N.º 1010** – Designar o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 2.<sup>o</sup> Juizado Especial Cível, no período de 19.07 a 02.08.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1011** – Determinar que o servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 02.06.2010.

**N.º 1012** – Cessar os efeitos, a contar de 07.06.2010, da designação do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, a

contar de 05.11.2007, objeto da Portaria n.º 1106, de 31.10.2007, publicada no DPJ n.º 3720, de 01.11.2007.

**N.º 1013** – Determinar que o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 07.06.2010.

**N.º 1014** – Designar o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da 2.ª Vara Cível, no período de 08.06 a 31.07.2010, em virtude de licença à gestante da titular.

**N.º 1015** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2010: 2,0821.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1016, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os danos no computador servidor do Siscom, causados por oscilação no fornecimento elétrico, que interromperam o uso do sistema Siscom da Comarca de Rorainópolis,

Considerando a necessidade de manutenção do equipamento para o restabelecimento da operacionalidade do sistema,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender os prazos processuais na Comarca de Rorainópolis nos dias 28 e 31 de maio e 01 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1017, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos da PORTARIA CONJUNTA N.º 001, de 29 de março de 2010, da Presidência e CGJ;

Considerando, ainda, a PORTARIA N.º 850/10-GP, que instituiu o mutirão das causas cíveis para cumprimento da meta 2 do CNJ,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. As unidades judiciais abaixo relacionadas devem encaminhar para o mutirão das causas cíveis, até o dia 10 de junho de 2010, os seguintes processos:

- 4ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista: primeira metade da relação de processos cíveis incluídos na meta 2;
- Comarcas de Caracaraí, Mucajaí e Pacaraima: todos os processos cíveis incluídos na meta 2.

Art. 2º. A listagem dos feitos está disponível em *link* específico, na *intranet* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1018, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do mutirão das causas criminais pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010,

Considerando o disposto no art. 3.º da referida portaria,

Considerando, finalmente, o teor do Ofício n.º 033/2010 – GAB/MCI, da Comarca de Mucajaí,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para auxiliar no mutirão das causas criminais, na Comarca de Mucajaí, com prejuízo de suas atribuições, nos dias 10 e 11.06.2010.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem no mutirão das causas criminais, na Comarca de Mucajaí, com prejuízo de suas atribuições, nos dias 10 e 11.06.2010:

- I – Aline Mabel Fraulob Aquino – Analista Judiciário;
- II – Sandra Maria Dorado da Silva – Chefe de Gabinete de Juiz;
- III – Jean Daniel de Almeida Santos – Técnico Judiciário;
- IV – Isaias Matos Santiago – Motorista;
- V – Janaína Bertoli – Analista Judiciário;
- VI – Vanessa Silva Strickler - Chefe de Gabinete de Juiz;
- VII – Leomar Irineu Auler – Motorista.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1019, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

*Altera o horário de disponibilização de matérias na página do TJRR, via DJ-e.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Considerando o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 11.419/2006, que estabelece a data da publicação como o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o § 3.º do art. 1.º da Portaria n.º 1.179, de 12.12.2008, para que tenha a seguinte redação: “§ 3.º O encaminhamento das matérias pelas Unidades produtoras deverá ocorrer até o horário limite de 16h, para sua disponibilização na página do Tribunal, que deverá ocorrer a partir das 20h do mesmo dia.”

Art. 2.º Alterar os §§ 3.º e 4.º do art. 4.º da Portaria n.º 1.179, de 12.12.2008, para que tenham as seguintes redações:

“§ 3.º Não sendo possível a disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) no horário especificado no § 3.º do art. 1.º, por motivo de força maior ou caso fortuito, o Departamento de Tecnologia da Informação efetuará a disponibilização até as 23h45min.”

“§ 4.º Não sendo possível a disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) até as 23h45min, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 3.º A Assessoria de Comunicação Social deverá dar ampla divulgação a esta mudança.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1020, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 04.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

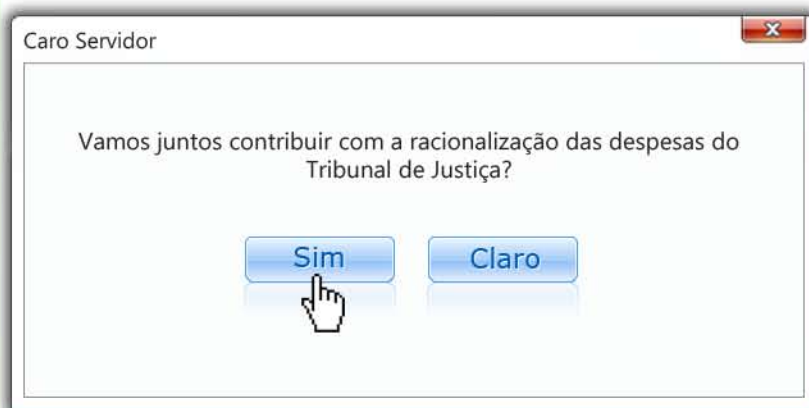
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 01/06/2010

**Procedimento Administrativo nº 1.560/2010**

Origem: 7ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: Coloca servidor a disposição do DRH

Vistos etc.

Considerando a manifestação de fl.12, com os suplementos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 15/17), determino o arquivamento destes autos, por inexistência de transgressão disciplinar a ser apurada, conforme parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia da fl. 12, por e-mail, ao MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.637/2010**

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: solicita o pagamento de diárias

Despacho:

Considerando as argumentações apresentadas à fl. 12, não custa lembrar a vinculação administrativa existente entre a CPS e a CGJ, e que a apreciação dos requerimentos administrativos alusivos às diligências etc., deve ser submetida ao superior hierárquico da Comissão, qual seja, o Desembargador Corregedor Geral de Justiça, conforme o caso (art. 98 da LCE nº 053/01), sem que isso configure falta de autonomia daquele setor.

De fato, a CPS é apenas um setor administrativo, sem autonomia administrativa, cabendo-lhe, tão somente a instrução de procedimentos disciplinares, que deve ser feita de forma independente e imparcial (art. 144, da LCE nº 053/01), o que não equivale dizer que se trata de um setor autônomo e não subordinado à administração. A autonomia da CPS deve se restringir às suas conclusões acerca da matéria disciplinar

envolvendo determinados fatos administrativamente relevantes, não comportando, inclusive, críticas que extrapolem a atribuição mencionada.

Com tais considerações, e tendo em vista que o fato é anterior à edição da Portaria CGJ nº053/2010, e sendo competente para decidir o pedido de fl. 03 a Diretoria Geral do TJ/RR, devolvam-se estes autos àquela Diretoria, com as informações solicitadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº1.674/2010**

Origem: (...)

Assunto: solicita o pagamento de diárias

Despacho:

Considerando as argumentações apresentadas à fl. 12, não custa lembrar a vinculação administrativa existente entre a CPS e a CGJ, e que a apreciação dos requerimentos administrativos alusivos às diligências etc., deve ser submetida ao superior hierárquico da Comissão, qual seja, o Desembargador Corregedor Geral de Justiça, conforme o caso (art. 98 da LCE nº 053/01), sem que isso configure falta de autonomia daquele setor.

De fato, a CPS é apenas um setor administrativo, sem autonomia administrativa, cabendo-lhe, tão somente a instrução de procedimentos disciplinares, que deve ser feita de forma independente e imparcial (art. 144, da LCE nº 053/01), o que não equivale dizer que se trata de um setor autônomo e não subordinado à administração. A autonomia da CPS deve se restringir às suas conclusões acerca da matéria disciplinar envolvendo determinados fatos administrativamente relevantes, não comportando, inclusive, críticas que extrapolem a atribuição mencionada.

Com tais considerações, e tendo em vista que o fato é anterior à edição da Portaria CGJ nº053/2010, e sendo competente para decidir o pedido de fl. 02 a Diretoria Geral do TJ/RR, devolvam-se estes autos àquela Diretoria, com as informações solicitadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**Processo Administrativo Disciplinar nº 011/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade de servidores lotados na Comarca de S. L. do A.

Vistos etc.

Acolho parcialmente a manifestação do presidente da comissão permanente de sindicância e de processo administrativo disciplinar (fl. 211), no que concerne aos ajustamentos de conduta propostos e aceitos, deixando para apreciar a exclusão de servidores do pólo passivo do presente PAD oportunamente, ao final. Outrossim, mantenho o entendimento de que o ajustamento de conduta pode e deve ser proposto em qualquer fase da apuração de responsabilidade, inclusive preliminar, sem que tal providência enseje ou demande apreciação do mérito da conduta ou que implique em prejulgamento, a ponto de impedir a instrução de PAD posteriormente instaurado, pela mesma comissão proponente do ajustamento de conduta, eis que tal ajustamento tem a finalidade de privilegiar o bom servidor, evitando que, por conta de atos sem muita gravidade, que não importem em danos ao erário, e sem graves prejuízos para a administração, possam ser contornados, sem a apreciação do mérito ou maiores investigações, mediante o compromisso de bem desempenhar o seu mister etc.

Assim, homologo os termos de ajustamento de conduta de fls. 202, 203, 205 e 210, propostos pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente aceitos pelos respectivos servidores, para que produzam seus efeitos jurídicos, ficando os servidores cientes de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano.

Cientifiquem-se os servidores, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, devolvam-se estes autos à CPS, para prosseguimento do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora M. A. C. O.

Despacho:

Em atenção ao pedido de fl.35, encaminhe-se e-mail à escritã da Comarca de Rorainópolis/RR, com cópia do mencionado expediente, estabelecendo o prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 24 da Lei Estadual nº 418, de 15 de janeiro de 2004), para a realização o de levantamento dos bens apreendidos, cuja guarda caiba àquela serventia, sob pena de responsabilidade, com a finalidade não só de instruir o presente processo disciplinar, mas também para alimentação do respectivo cadastro do CNJ, encaminhando relatórios à CGJ e à CPS.

Outrossim, deve a escritã da Comarca de Rorainópolis/RR comunicar o início do trabalho de inventário à CPS, conforme pedido de fl. 35.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 018/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade da servidora (...)

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta de fl. 30, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pela servidora (...), qualificada na Portaria de fl. 02, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se a servidora, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 019/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor (..)

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta de fl. 30, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pelo servidor (...), qualificado na Portaria de fl. 02, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.834/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Estabelece que os Juízes prestem informações pendentes

Despacho:

Após transcorrer o prazo estabelecido na Portaria CGJ nº 054, de 27 de maio de 2010 (DJE nº 4325, de 28 de maio de 2010), providencie a secretaria da CGJ planilha com eventuais pendências de alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais.

Solicite-se ao MM Juiz da Comarca de Pacaraima, por e-mail, que forneça os dados da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima e dos termos judiciais respectivos, se houver, para cadastramento do(s) estabelecimento(s) junto ao CNJ.

Após, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.656/10**

Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Assunto: Solicita remoção para a 7ª Vara Criminal

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remoção de servidora lotada na 4ª Vara Criminal para a 7ª Vara Criminal.

Não há nos autos a anuência do chefe imediato da requerente, bem como o pedido não atende ao que dispõe o art. 98, da Lei complementar Estadual nº 053/01.

Inobstante tenha a 7ª Vara Criminal sido criada por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 154, de 30 de dezembro de 2009, aquela fração judiciária não fora instalada, não contando, conseqüentemente, com corpo funcional etc.

Isto posto, em consonância com a manifestação do DRH (fls. 08 e 08v., a Corregedoria Geral de Justiça sugere o indeferimento do presente pedido.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para processamento na forma do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.769/10**

Origem: Alexandre Martins Ferreira – analista Processual

- Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Vistos etc.



Trata-se de pedido de remoção de servidor lotado na Comarca de Mucajaí/RR, para a Comarca de Boa Vista/RR.

Há nos autos a anuência do chefe imediato do requerente, bem como o pedido atende ao que dispõe o art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 (fl. 02) .

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR (fl. 05/05 v.), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de fl. 02, mediante substituição do servidor requerente, conforme manifestação do MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para processamento na forma do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora R. O dos S.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade funcional de servidora lotada no Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de possível prática de ilícito administrativo, conforme sugestão da CPS, juntada às fls. 04/05.

Analisando o que fora apurado, verifica-se prontamente que não configura transgressão disciplinar o simples fato de haver a servidora se dirigido a uma serventia judicial, com o intuito de receber uma guia de pagamento, alusiva a autos judiciais em que figura como parte um amigo ou conhecido etc.

Note-se que não há nestes autos indicação de que tenha a servidora se prevaletido do seu cargo público, com a finalidade de ter acesso a informação privilegiada ou sigilosa, ou ainda, que tenha solicitado algum tipo de vantagem para si ou para outrem, conforme declarações de fls. 41, 42, 64/65, além das declarações da Promotora de Justiça Carla Pipa (fl. 66).

Assim, sem a necessidade de analisar mais detidamente os presentes autos, há que se determinar, forçosamente, o seu arquivamento, discordando, no mérito, da manifestação da comissão processante, lançada às fls. 92/101.

Comungo, no entanto, das argumentações alusivas à alegada nulidade, adotando-as como entendimento da Corregedoria Geral de Justiça acerca da matéria, inexistindo, pois, irregularidade na condução do PAD, por comissão responsável pela verificação preliminar do fato, já que não fora praticado ato instrutório

próprio da sindicância, com análise prévia de mérito, mas tão somente de indícios de irregularidade funcional, aprofundando-se na investigação do fato pelo meio próprio, qual seja o processo administrativo disciplinar.

Igualmente não assiste razão à defesa, de que a simples instauração de PAD possa configurar constrangimento, pelo menos ilegal, sendo, como dito, o meio próprio de que dispõe a Administração para verificar as faltas funcionais e punir os responsáveis, conforme o caso.

Diante de tais constatações, como explicitado alhures, sem a necessidade de maiores delongas acerca do procedimento disciplinar adotado, das argumentações da defesa e das conclusões da comissão processante, por verificar a inexistência de fato que configure transgressão disciplinar, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do termo de fl. 42 à CPS, por e-mail, para que atente que, em casos similares, eventuais testemunhas sejam ouvidas na qualidade de “informantes ou declarantes”, e não como “ouvintes”, ao contrário do que está consignado no mencionado termo (art. 208 do CPC).

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 1.680/2010**

Origem: (...)

Assunto: solicita o pagamento de diárias

Despacho:

Considerando as argumentações apresentadas à fl. 11, não custa lembrar a vinculação administrativa existente entre a CPS e a CGJ, e que a apreciação dos requerimentos administrativos alusivos às diligências etc., deve ser submetida ao superior hierárquico da Comissão, qual seja, o Desembargador Corregedor Geral de Justiça, conforme o caso (art. 98 da LCE nº 053/01), sem que isso configure falta de autonomia daquele setor.

De fato, a CPS é apenas um setor administrativo, sem autonomia administrativa, cabendo-lhe, tão somente a instrução de procedimentos disciplinares, que deve ser feita de forma independente e imparcial (art. 144, da LCE nº 053/01), o que não equivale dizer que se trata de um setor autônomo e não subordinado à administração. A autonomia da CPS deve se restringir às suas conclusões acerca da matéria disciplinar envolvendo determinados fatos administrativamente relevantes, não comportando, inclusive, críticas que extrapolem a atribuição mencionada.

Com tais considerações, e tendo em vista que o fato é anterior à edição da Portaria CGJ nº53/2010, e sendo competente para decidir o pedido de fl. 02 a Diretoria Geral do TJ/RR, devolvam-se estes autos àquela Diretoria, com as informações solicitadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº868/ 2010**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Reclamação

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional do servidor D. R. de S., em virtude dos fatos relatados na decisão de fl. 30 destes autos, alusivo ao andamento lançado no SISCOM em 06 de maio de 2010, conforme movimentação juntada às fls. 27/28, resultando em injustificada paralisação de autos em cartório.

Providencie-se a respectiva portaria

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº1060/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Procedimento administrativo oriundo do Ofício nº059/2010/CEMAM

Vistos etc.

Cuidam estes autos de expediente encaminhado pela central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, alusivo ao cumprimento de mandados judiciais que importem em auxílio a ser prestado pela parte interessada, mormente nas questões envolvendo a Procuradoria Geral do Estado de Roraima.

Assiste razão à coordenação da central de mandados, assim como à Procuradoria Imobiliária da PROGE, de que o contato com o autor da ação/parte interessada cabe, obrigatoriamente, ao meirinho designado para cumprimento do mandado judicial, integrando tal providência as diligências a serem empreendidas pelos oficiais de justiça em obediência à ordem judicial. Inclusive há nos autos notícia de que a coordenação da central de mandados encaminhou e-mail aos oficiais de justiça, "instruindo-os neste sentido" (fl. 04).

Assim, encaminhe-se cópia da manifestação de fl. 31/33 à coordenação da central de mandados, por e-mail, para ciência.

Após, remeta-se cópia dos autos à CPS, para juntada em procedimento disciplinar instaurado para apuração de fato envolvendo a questão em tela.

Cumpridas as diligências supra, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Verificação Preliminar**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: E-mail CGJ nº098/2010

Despacho:

Considerando que o escrivão da Comarca de Bonfim/RR apresentou as informações devidas, acerca da utilização de selos holográficos de autenticidade, determino o arquivamento deste expediente, após as anotações no controle de selos por parte da secretaria da CGJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**Verificação Preliminar**

Origem: 1º Juizado Especial Cível

Assunto: Memo/cart. nº147/2010

Vistos etc.

Considerando que em sede de verificação preliminar, sem análise mais detida do mérito da questão, o servidor investigado não logrou êxito em demonstrar de logo a sua inocência e nem comprovou que o fato em apuração não configura transgressão disciplinar, acolho a manifestação da CPS (suplente) e determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes sugeridos.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Ofício nº 1042/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar para apuração de “desaparecimento de autos judiciais” em conformidade com o que fora noticiado por intermédio do ofício nº1042/10, 3ª Vara Cível.

Considerando que em sede de verificação prévia não fora possível a identificação de responsável pelo extravio, e nem a localização dos autos, determino a instauração de sindicância, com a finalidade de apuração do fato, de forma mais aprofundada, conforme art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 . As providências necessárias a eventual restauração de autos independem da apuração administrativa, e ficam a cargo do respectivo Juiz de Direito.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Ofício nº 347/2010

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão sindicante, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, considerando que os fatos em tela não configuram transgressão disciplinar, não se justificando, conseqüentemente, a instauração de procedimento disciplinar.

Encaminhe-se cópia da manifestação preliminar da CPS, por e-mail, à coordenação da central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para ciência.

Após, archive-se, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício Gab. nº 90/2010 – da Comarca de Alto Alegre/RR

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão sindicante, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, considerando que os fatos em tela não configuram transgressão disciplinar, não se justificando, conseqüentemente, a instauração de procedimento disciplinar.

Encaminhe-se cópia da manifestação preliminar da CPS, por e-mail, ao MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR, para ciência.

Após, archive-se, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima

Assunto: Ofício nº 12/2010 - SGP

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão sindicante, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional de servidor, que pode implicar na prática de desídia, conforme noticiado no expediente em epígrafe.

Providencie-se a respectiva portaria

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: 1º Juizado Especial Cível

Assunto: Memo/Cart. nº 153/10

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional do servidor J. A. da S., em virtude dos fatos noticiados por intermédio do Memo/cart. nº 153/10, alusivo ao processo virtual nº 010.2009.905.770-4, que tramita no 1º Juizado Especial Cível.

Providencie-se a respectiva portaria

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: 1º Juizado Especial Cível

Assunto: Memo/Cart. nº 159/10

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional do servidor C. de O. F., em virtude dos fatos noticiados por intermédio do Memo/cart. nº 159/10, alusivo ao processo virtual nº 010.2009.905.770-4, que tramita no 1º Juizado Especial Cível.

Providencie-se a respectiva portaria

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação preliminar**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Mandado de intimação alusivo ao processo nº 010.2010.901.430-7  
- 3º Juizado Especial Cível

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional do servidor R. G. de A., em virtude da falta de diligência para cumprimento de mandado de intimação do Banco do Brasil S/A, ag. situada na Av. Ville Roy, nesta Capital, não localizada pelo meirinho.

Providencie-se a respectiva portaria

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**PORTARIA/CGJ N.º 057, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar lançada no Memo/cart. nº 147/2010 do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em face do servidor (...), para apuração dos fatos noticiados por intermédio do referido expediente, bem como possível desídia.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria nº 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 058, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 012/2010 do Gabinete da Presidência do TJ/RR;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em des favor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional que pode implicar na prática de eventual desídia.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 059, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando o teor do Ofício nº 1042/2010 oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR; Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude do extravio de autos no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 060, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados por intermédio do Memo/Cart. n.º 153/2010 do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em des favor do servidor (...), para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 061, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Memo/Cart. n.º 159/10 do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em fac e do serventário (...), para apuração de eventual responsabilidade funcional pela não devolução/certificação de mandado judicial.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 062, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados por intermédio do procedimento administrativo n.º 868/2010;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em des favor do servidor (...), para apuração de eventual responsabilidade funcional pela injustificada paralisação de autos em cartório.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

### **PORTARIA/CGJ N.º 063, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados no mandado de intimação alusiva ao processo nº 010.2010.901.430-7 do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em face do serventário (...), para apuração de eventual responsabilidade funcional pela falta de diligência para cumprimento de mandado de intimação do Banco do Brasil S/A, ag. situada na Av. Ville Roy, nesta Capital.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 1º.06.2010

Procedimento Administrativo n.º **1471/2010**Origem : **Eunice Machado Moreira e outros– Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/28, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	13 a 14 de abril de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1434/2010**Origem: **Marta Barbosa da Silva – Assistente Judiciário**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1589/2010**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracarái/RR
Motivo:	Conduzir Diretores para inauguração do Fórum
Período:	30 de abril de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **722/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Torno sem efeito a decisão de fl. 77.
3. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Uiramutã – Roraima
Motivo:	Atendimento da Vara da Justiça Itinerante (complemento de diárias tendo em vista o reajuste salarial concedido pela LCE n.º 159/10)
Período:	14 a 20 de março de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário / Coordenador
Almério Monteiro de Souza	Motorista

Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **797/2010**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles**

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 23/24.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1598/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Cumprir mandado de citação
Período:	07/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>



Jeckson Luiz Triches

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1620/2010**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**  
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Maria do Biaçú-RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	17 a 25/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1631/2010**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Região de São Marcos/RR
----------	-------------------------

Motivo:	Atendimento à população indígena daquela Região
Período:	07 a 09/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária,
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário
Augusto de Almeida Santiago	Assistente Judiciário
Almério Monteiro	Motorista

3. Publique-se e certifique.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.644/2010**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática
Período:	11 a 16 de abril de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Aline Moreira Trindade	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.655/2010**  
Origem: **Ethiane de Souza Chagas**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.727/2010**  
Origem: **Seção de Transporte**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Levar computador que se encontrava em manutenção no DTI
Período:	12 a 13 de maio de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adler da Costa Lima	Assis. Jud. / Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 01 DE JUNHO DE 2010

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 711** – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.08 a 21.09.2010.

**N.º 712** – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 20.09 a 04.10.2010 e 16 a 30.11.2010.

**N.º 713** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19 a 28.07.2010.

**N.º 714** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 17.07.2010.

**N.º 715** – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.

**N.º 716** – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 17.12.2010 e 18 a 29.07.2011.

**N.º 717** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15 a 24.09.2010.

**N.º 718** – Alterar as férias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 29.01.2011 e de 31.01 a 09.02.2011.

**N.º 719** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 20.04.2011.

**N.º 720** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 22.09.2010.

**N.º 721** – Conceder à servidora **MARIA DOS PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 03 a 12.11.2010 e 16 a 23.01.2010.

**N.º 722** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no período de 16 a 18.05.2010.

**N.º 723** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, no período de 12 a 16.05.2010.

**N.º 724** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, no período de 24 a 28.04.2010.

**N.º 725** – Conceder ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 31.05, 01, 02, 23 e 25.06.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 03, 04, 05, 24 e 31.06.2009.

**N.º 726** – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 06, 07 e 08.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 14.12.2009 e 16 e 17.01.2010.



**N.º 727** – Alterar a licença-prêmio do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para os períodos de 14.06 a 13.07.2010 e 16.06 a 15.07.2011, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor do DRH, em exercício

#### PORTARIA N.º 728, DE 01 DE JUNHO DE 2010

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2679/2009,

#### RESOLVE:

Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**, Analista Processual, nos dias 25 e 26.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor do DRH, em exercício

#### ERRATAS

1. Na Portaria n.º 705, de 26.05.2010, publicada no DJE n.º 4325, de 28.05.2010, que concedeu recesso forense à servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referente a 2009,

Onde se lê: “18 (dezoito) dias”

Leia-se: “13 (treze) dias”

2. Na Portaria n.º 491, de 26.05.2010, publicada no DJE n.º 4325, de 28.05.2010, que alterou a 2.ª etapa das férias da servidora **CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA**, Analista Judiciária,

Onde se lê: “no período de 25.10 a 09.11.2010”

Leia-se: “no período de 25.10 a 08.11.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor do DRH, em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº. 1136/2010****Origem: George Severo Nogueira****Assunto: Solicita Averbação do Período de Férias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido nos termos do art. 6º da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À SACP para providências.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos em exercício**

**Origem: Memorando nº 175/2010-DA****Assunto: Solicita interrupção de férias referente ao exercício 2009 da servidora Aline Vasconcelos Carvalho.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 3º, inciso II da Portaria 463/2009, INDEFIRO o pedido de interrupção de férias referente ao exercício de 2009;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos em exercício**

PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 01/06/2010

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1324/2010.
<b>ASSUNTO:</b>	Manutenção do Grupo Gerador da Comarca de Rorainópolis. .
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.709,00 (quatro mil, setecentos e nove reais)
<b>CONTRATADA:</b>	LEON HEIMER S/A.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de maio de 2010.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2008	Referente ao P.A. nº 0081/2008.
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento do contrato nº 031/2008, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário, neste Exercício.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	EMPRESA TADEU E CIA LTDA- ME.	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento, fica acrescido ao valor original do contato o montante de R\$ 725,00, o que totaliza a importância de R\$ 19.965,00, referente aos materiais/serviços solicitados na fl. 48, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de maio de 2010.	

**Valdira da Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1324/2010****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Manutenção do Grupo Gerador da Comarca de Rorainópolis.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa LEON HEIMER S/A., no valor de R\$ 4.709,00 (quatro mil, setecentos e nove reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

**Augusto Monteiro**  
— Diretor-Geral —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2848/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

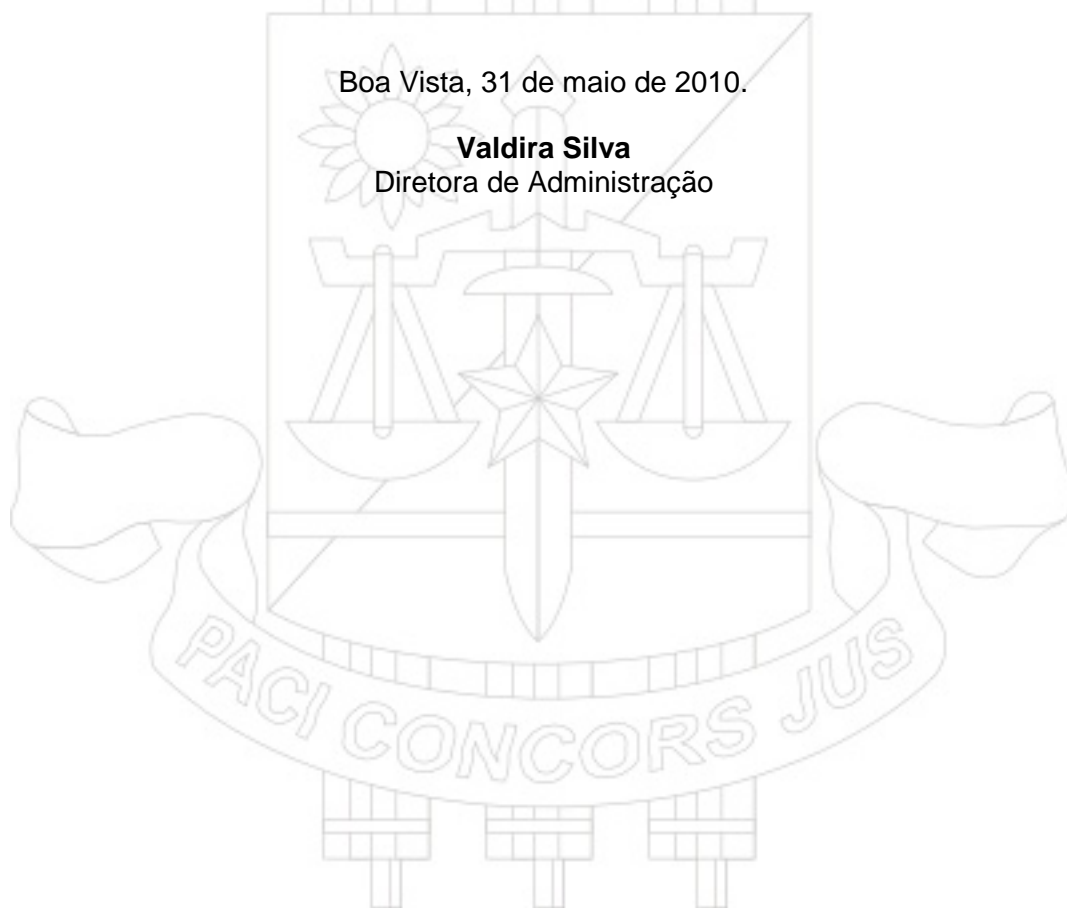
**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representação Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a **penalidade de advertência** à empresa **Marca Comércio e Representações Ltda.**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração





**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002234-AC-N: 271	000060-RR-N: 255, 256, 257, 258, 260, 262, 265, 289
000336-AM-A: 302	000066-RR-B: 105, 327
000336-AM-N: 213	000072-RR-B: 215
001312-AM-N: 240	000073-RR-B: 143
001602-AM-N: 240	000074-RR-B: 112, 203, 206, 275, 292, 310
002819-AM-N: 280	000077-RR-A: 214, 220
003032-AM-N: 275	000077-RR-E: 145, 252, 276, 292, 325
003702-AM-N: 280	000078-RR-A: 243, 245, 246, 251, 254
004013-AM-N: 184	000078-RR-N: 263, 354
004331-AM-N: 213	000079-RR-A: 124, 306
004336-AM-N: 213	000084-RR-A: 145, 200
004460-AM-N: 266	000085-RR-E: 270
004876-AM-N: 236	000087-RR-B: 002, 101, 115, 201, 224, 325
005065-AM-N: 247	000087-RR-E: 274, 276, 325
005804-AM-N: 247	000090-RR-E: 217, 247
009991-DF-N: 322	000092-RR-B: 251, 273, 330
015195-DF-N: 143	000094-RR-B: 320
017512-DF-N: 205	000094-RR-E: 318
020235-DF-N: 205	000098-RR-E: 373
003297-GO-N: 291	000099-RR-E: 211, 280, 443
014282-GO-N: 291	000100-RR-B: 216, 249
012005-MS-B: 127	000100-RR-N: 266
012005-MS-N: 127	000101-RR-B: 217, 235, 238, 247, 251, 273, 305
006648-PA-N: 282	000103-RR-B: 213
012398-PB-N: 321	000105-RR-B: 105, 174, 225, 266, 269, 293
017178-PR-N: 283	000107-RR-A: 150, 327
019411-PR-N: 215	000110-RR-B: 306
021556-PR-N: 283	000110-RR-E: 324
025929-PR-N: 283	000110-RR-N: 315
033743-PR-N: 283	000112-RR-E: 101
047646-PR-N: 283	000113-RR-E: 133
108813-RJ-N: 213	000114-RR-A: 106, 217, 276
151056-RJ-N: 296	000114-RR-B: 291
002501-RN-N: 208	000117-RR-B: 444
000655-RO-A: 279	000118-RR-A: 313
000910-RO-N: 136, 213	000118-RR-N: 351, 394
002391-RO-N: 293	000119-RR-A: 273, 274
002422-RO-N: 213	000120-RR-B: 215, 374
000003-RR-N: 327	000123-RR-B: 105
000005-RR-A: 299, 327	000124-RR-B: 139
000005-RR-B: 223, 283, 367	000125-RR-E: 145, 217, 243, 252, 277, 288, 290
000014-RR-N: 219	000125-RR-N: 233, 278, 284
000021-RR-N: 139	000126-RR-B: 224
000025-RR-A: 248, 339	000128-RR-B: 115, 201, 325, 383
000034-RR-B: 136	000130-RR-N: 286
000041-RR-E: 106	000133-RR-N: 271
000042-RR-B: 243	000136-RR-B: 105
000042-RR-N: 110	000136-RR-E: 217, 243, 249, 252, 311, 327
000052-RR-N: 187, 189, 196, 197, 199	000136-RR-N: 001, 386
000058-RR-N: 242, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 264, 265, 289	000137-RR-E: 287, 326
	000138-RR-B: 113
	000138-RR-E: 220, 231, 241
	000140-RR-N: 365
	000142-RR-B: 274, 312
	000144-RR-A: 139

000145-RR-N: 112, 125, 132	000215-RR-N: 247
000146-RR-B: 111	000218-RR-B: 081
000147-RR-B: 279, 375	000223-RR-A: 105, 131, 134, 149, 211, 300, 306, 314, 444
000149-RR-A: 278, 285	000223-RR-N: 104, 387
000149-RR-N: 122, 252, 322, 402	000224-RR-B: 140
000153-RR-N: 255, 256, 257, 258, 261, 262, 265, 289	000225-RR-N: 349
000155-RR-B: 357, 377	000226-RR-B: 168, 169, 184, 192, 193, 194, 195
000155-RR-E: 362	000226-RR-N: 133, 270, 326
000155-RR-N: 204, 284	000231-RR-N: 215, 322
000156-RR-E: 443	000233-RR-B: 307, 325
000156-RR-N: 253	000233-RR-N: 105
000158-RR-A: 144, 207	000235-RR-N: 140, 273
000160-RR-N: 215, 244	000236-RR-B: 212
000162-RR-A: 294	000237-RR-B: 320
000162-RR-E: 362	000237-RR-N: 119
000164-RR-N: 373	000239-RR-A: 226, 227, 228, 229, 315
000165-RR-A: 117	000240-RR-B: 319, 443
000165-RR-E: 150	000240-RR-N: 214, 319, 443
000168-RR-E: 128	000243-RR-B: 309
000171-RR-B: 211, 214, 280, 319, 443	000246-RR-B: 364, 368
000175-RR-B: 212, 217, 219, 277, 313, 314	000247-RR-B: 114, 127
000176-RR-B: 212	000248-RR-B: 134, 222, 293, 363
000177-RR-B: 271	000250-RR-B: 100
000177-RR-E: 321	000251-RR-N: 320
000177-RR-N: 352, 400	000254-RR-A: 366
000178-RR-N: 324	000257-RR-N: 364
000179-RR-N: 250	000258-RR-A: 243
000180-RR-E: 319	000260-RR-A: 275, 292
000181-RR-A: 217, 235, 328	000260-RR-B: 135
000182-RR-B: 243, 251	000262-RR-N: 213, 234, 279, 287, 337, 443
000184-RR-A: 307	000263-RR-N: 133, 215, 270, 285, 287, 303, 318, 326, 336
000185-RR-A: 117, 119, 120, 224, 376	000264-RR-B: 198, 201
000186-RR-N: 444	000264-RR-N: 106, 130, 144, 145, 210, 217, 240, 243, 274, 277, 283, 288, 292, 294, 312, 313, 314, 323, 325
000187-RR-B: 279	000265-RR-B: 129, 218
000187-RR-N: 216, 223	000266-RR-B: 184
000188-RR-E: 130, 210, 276, 283	000269-RR-A: 230, 231, 236, 237, 239
000189-RR-N: 208, 220	000269-RR-N: 145, 223, 240, 275, 314
000190-RR-E: 326	000270-RR-B: 210, 217, 270, 311, 313, 314, 323
000190-RR-N: 216	000271-RR-A: 254
000191-RR-B: 130	000272-RR-B: 114
000192-RR-A: 272, 304	000275-RR-N: 218
000195-RR-E: 220, 359	000276-RR-A: 218
000200-RR-A: 207	000279-RR-N: 107, 118
000200-RR-E: 284	000282-RR-N: 326
000201-RR-A: 284	000285-RR-N: 241
000203-RR-N: 247, 249, 308, 323, 324, 327	000287-RR-B: 213
000205-RR-B: 152, 163, 164, 173, 176, 179, 186, 188, 290	000287-RR-N: 215
000206-RR-N: 105, 322	000289-RR-A: 267
000208-RR-B: 296	000291-RR-A: 267
000209-RR-E: 102	000292-RR-A: 100
000213-RR-B: 143, 204	000293-RR-A: 317
000214-RR-B: 147, 148, 205	000295-RR-A: 207, 234
000215-RR-B: 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 190, 191	000298-RR-B: 119, 120, 224, 274
	000299-RR-N: 113, 128, 202, 272, 289

000303-RR-B: 147  
000305-RR-B: 140  
000305-RR-N: 138, 403, 428, 429, 432, 433, 435, 437, 438  
000313-RR-A: 272  
000315-RR-A: 137, 207, 234  
000316-RR-N: 215, 270, 318  
000320-RR-N: 421, 426, 430, 431  
000323-RR-A: 106, 130, 210, 252, 274, 283, 311, 313, 323, 325  
000332-RR-N: 386  
000333-RR-A: 213, 443  
000333-RR-N: 369  
000345-RR-N: 273  
000349-RR-N: 139  
000352-RR-N: 109, 338  
000355-RR-N: 312  
000368-RR-N: 270, 321  
000374-RR-N: 270  
000376-RR-N: 140  
000379-RR-N: 137, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 202, 206, 207,  
208  
000383-RR-N: 109  
000385-RR-N: 220, 231, 241, 291, 317, 338, 359  
000386-RR-N: 082  
000391-RR-N: 272  
000394-RR-N: 133, 215, 270, 326  
000408-RR-N: 272, 304  
000410-RR-N: 136, 139, 145, 203, 209, 401  
000413-RR-N: 109  
000420-RR-N: 112, 132, 316  
000421-RR-N: 212  
000424-RR-N: 138, 140, 144, 146, 147, 148, 150, 202, 204, 205,  
206, 207, 208  
000430-RR-N: 220, 231, 359  
000431-RR-N: 105, 126  
000432-RR-N: 318  
000441-RR-N: 330, 372  
000444-RR-N: 214, 280, 288, 319  
000446-RR-N: 211  
000447-RR-N: 286  
000449-RR-N: 330  
000451-RR-N: 259, 268  
000456-RR-N: 212, 263  
000457-RR-N: 300  
000458-RR-N: 139  
000463-RR-N: 333  
000467-RR-N: 102, 204, 284, 309  
000468-RR-N: 217, 307  
000474-RR-N: 255, 257, 258, 260, 261, 262, 264  
000475-RR-N: 123, 242, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265,  
289, 371  
000478-RR-N: 124  
000481-RR-N: 190, 234, 302, 343  
000482-RR-N: 321  
000483-RR-N: 447  
000493-RR-N: 353, 362

000504-RR-N: 214, 280, 319  
000505-RR-N: 190  
000506-RR-N: 353  
000510-RR-N: 295  
000511-RR-N: 444  
000512-RR-N: 150, 295  
000514-RR-N: 115  
000521-RR-N: 377  
000550-RR-N: 106, 130, 294, 311, 313, 314, 323  
000554-RR-N: 106, 144, 252, 274, 276, 277, 294  
000556-RR-N: 241, 359, 363  
000557-RR-N: 270, 358  
000561-RR-N: 240  
000564-RR-N: 028, 029  
000566-RR-N: 231, 241, 359  
000570-RR-N: 373  
000571-RR-N: 363  
000577-RR-N: 102  
000582-RR-N: 227, 228, 229  
000594-RR-N: 252, 274, 283  
000598-RR-N: 033  
000601-RR-N: 363  
000609-RR-N: 252, 274, 277, 283  
024304-RS-N: 317  
016355-SP-N: 319  
018598-SP-N: 127  
020047-SP-N: 319  
020591-SP-N: 221  
115762-SP-N: 293  
131896-SP-N: 319  
155158-SP-N: 295  
196403-SP-N: 160, 166  
212334-SP-N: 444  
231747-SP-N: 232

## Cartório Distribuidor

### 3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0008900-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008900-1

Autor: Mohan Ismaio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Apelação

002 - 0009005-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009005-8

Autor: T.L.A.S.

Réu: A.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Habilitação

003 - 0008783-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008783-1  
Autor: F.E.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0008599-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008599-1  
Autor: L.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008611-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008611-4  
Autor: J.L.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

006 - 0008267-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008267-5  
Autor: P.V.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008274-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008274-1  
Autor: A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008601-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008601-5  
Autor: J.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008608-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008608-0  
Autor: C.A.S.M.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Convers. Separa/divorcio

010 - 0008600-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008600-7  
Autor: E.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

011 - 0008259-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008259-2  
Autor: C.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008559-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008559-5  
Autor: D.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008602-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008602-3  
Autor: R.G.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

014 - 0008594-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008594-2  
Autor: S.M.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008606-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008606-4  
Autor: M.O.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

016 - 0008275-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008275-8  
Autor: D.T.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009049-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009049-6  
Autor: J.M.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

018 - 0007528-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007528-1  
Autor: H.E.C.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008172-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008172-7  
Autor: E.E.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008272-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008272-5  
Autor: A.T.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008276-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008276-6  
Autor: M.M.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008572-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008572-8  
Autor: C.D.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009047-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009047-0  
Autor: A.O.N.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009048-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009048-8  
Autor: C.B.J.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

025 - 0008607-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008607-2



Autor: E.W.F.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

026 - 0008956-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008956-3  
Réu: Roberto da Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

027 - 0008960-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008960-5  
Réu: Rosinaldo Santos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Liberdade Provisória

028 - 0008989-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008989-4  
Autor: Wilson Barros Silva  
Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

029 - 0008992-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008992-8  
Réu: Paulo James Mercedes Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Prisão em Flagrante

030 - 0008972-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008972-0  
Réu: Sandro Medeiros Neris  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

031 - 0008963-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008963-9  
Representante: Darlinda de Moura Santos Viana  
Representado: a Apurar  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

### Execução da Pena

032 - 0008764-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008764-1  
Sentenciado: Almir da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

033 - 0008961-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008961-3  
Réu: Luciano Alves de Queiroz  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

034 - 0008959-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008959-7  
Réu: Dilmário Mesquita da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

035 - 0008766-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008766-6  
Indiciado: D.A.N.  
Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008930-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008930-8  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

037 - 0008787-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008787-2  
Indiciado: M.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008980-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008980-3  
Réu: P.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008997-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008997-7  
Indiciado: A.R.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

040 - 0220936-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220936-9  
Indiciado: W.M.P.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008774-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008774-0  
Indiciado: M.S.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008776-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008776-5  
Indiciado: J.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008952-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008952-2  
Indiciado: V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0008953-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008953-0  
Indiciado: S.G.T.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

045 - 0008957-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008957-1  
Réu: Jose Maria Brandao Cunha  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008958-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008958-9  
Réu: Valdivino Queiroz da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

047 - 0008975-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008975-3  
Réu: A.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008984-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008984-5  
Réu: R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008998-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008998-5  
Indiciado: V.E.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

050 - 0131905-78.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131905-8  
Indiciado: K.L.L.  
Transferência Realizada em: 31/05/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0137974-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.137974-8  
Indiciado: K.L.L.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0143495-52.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143495-6  
Indiciado: J.F.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0163206-09.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163206-0  
Indiciado: W.A.F.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008775-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008775-7  
Indiciado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008782-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008782-3  
Indiciado: J.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008784-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008784-9  
Indiciado: D.V.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

057 - 0008917-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008917-5  
Indiciado: P.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008918-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008918-3  
Indiciado: A.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008919-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008919-1  
Indiciado: S.T.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0008920-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008920-9  
Indiciado: P.R.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008921-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008921-7  
Indiciado: E.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008922-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008922-5  
Indiciado: E.D.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0008923-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008923-3  
Indiciado: J.T.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0008927-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008927-4  
Indiciado: F.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008928-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008928-2  
Indiciado: A.L.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008929-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008929-0  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008931-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008931-6  
Indiciado: R.L.G.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008932-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008932-4  
Indiciado: A.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008933-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008933-2  
Indiciado: P.V.A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008938-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008938-1  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008986-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008986-0  
Indiciado: M.V.L.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008988-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008988-6  
Indiciado: F.E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

073 - 0008754-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008754-2  
Réu: Joao Batista da Silva de Jesus  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008755-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008755-9  
Réu: Vanderson de Sousa Mesquita  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008985-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008985-2  
Réu: Luiz Carlos Gonçalves Medina  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008994-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008994-4

Réu: Orismar da Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

077 - 0008954-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008954-8

Réu: Joel Almeida Farias

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008983-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008983-7

Réu: Valdeilton dos Santos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

079 - 0009002-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009002-5

Indiciado: I.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0009003-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009003-3

Indiciado: C.A.T.R.

Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

081 - 0008951-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008951-4

Réu: E.M.L.

Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

082 - 0008977-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008977-9

Réu: A.A.

Distribuição por Dependência em: 31/05/2010.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

### Prisão em Flagrante

083 - 0008955-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008955-5

Réu: S.P.A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008974-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008974-6

Réu: Antonio Fabio Lima

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008978-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008978-7

Réu: A.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

086 - 0007962-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007962-2

Autor: J.V.R.

Criança/adolescente: T.V.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0007963-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007963-0

Autor: Y.M.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

088 - 0007956-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007956-4

Executado: W.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007957-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007957-2

Executado: O.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007958-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007958-0

Executado: N.I.V.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0007960-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007960-6

Executado: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0007961-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007961-4

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007964-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007964-8

Executado: C.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0007965-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007965-5

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0007966-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007966-3

Executado: O.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0007967-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007967-1

Executado: R.D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0007968-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007968-9

Executado: R.P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007969-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007969-7

Executado: W.M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação Para Adoção

099 - 0007959-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007959-8

Adotante: A.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**



**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

100 - 0171225-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, cumprindo fls. 99, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

101 - 0171895-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171895-0

Requerente: F.O.S.

Despacho: A douda causídica da parte requerente esclareça o contido na certidão de fls. 73. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

102 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

103 - 0213825-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta em 48h, sob pena de desobediência e multa no equivalente a 10% (dez por cento). Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

104 - 0215706-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Arrolamento/inventário

105 - 0028872-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 417/418. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

106 - 0032456-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: Defiro o pedido de fls. 200. Exclua a advogada do sistema. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

107 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho: Em virtude da não localização do herdeiro Roberto, nomeado como inventariante às fls. 202, SUBSTITUO-O por RAIMUNDO SANTOS DE JESUS. Intime-se o inventariante, pessoalmente, observando o endereço de fls. 207, a cumprir o despacho de fls. 198 em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas ali

delineadas. Providencie-se abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

108 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Valdenor Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 239, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 31/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 427, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 31/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

110 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 135. Intime-se a inventariante para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 134/135. Boa Vista/RR, 31/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

111 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente (fls. 110), a dizer se recebeu a indenização referente ao lote de terras localizado na Vila Socó, de acordo com o ofício de fls. 108. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeyer Ratcheski

112 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: Manifeste-se o Ministério Público acerca da avaliação (fls. 130) para realização da venda judicial. Cite-se o herdeiro Anderson por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

113 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 165. A inventariante comprove o pagamento do ITCMD em 05 (cinco) dias, após o vencimento constante no DARE. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

114 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: O causídico, OAB 272-B/RR, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 27/05/2010. Cartório 1ª Vara Vível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

115 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: A inventariante diga em 48h se já está na administração da estância. Caso positivo apresente relatório que narre quantos apartamentos estão alugados, qual o valor dos alugueres e que dia são pagos. Outrossim, a inventariante deverá obedecer a ordem de depósito judicial. Deve comparecer em cartório para receber guia de depósito judicial para abertura de conta dos alugueres. Boa Vista-

RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Arrolamento de Bens

116 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

Despacho:Oficie-se à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO a fim de manifestar acerca do débito parcelado (certidão de fls. 252): se a dívida está vinculada ao falecido, ou se passou a vincular à pessoa que parcelou o débito; se o inventário pode ser julgado, sem que haja a apresentação da certidão negativa. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,30 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

### Declaratória

117 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

### Dissolução Sociedade

118 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Execução

119 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,acerca de fls.177,em 03 dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

120 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Ato Ordinatório: O causídico, OAB 298-B/RR, para manifestar quanto a certidão constante às fls. 113. Boa Vista - RR, 31/05/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

121 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Renove-se fls.98,observando o endereço constante às fls.108.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

122 - 0146344-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após,arquive-se.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Homologação de Acordo

123 - 0190412-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190412-9

Requerente: M.P.S.

Despacho:01-O douto causídico atenda ao ato ordinatório,em 03 dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Inventário

124 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espolio de Lavoisier Arnaud da Silveira

CONCLUSOS PARA SENTENÇASentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e HOMOLOGO O PLANO DE PARTILHA DE FLS. 85/89, ressalvados os direitos de terceiros. Assim, extingo o processo com mérito, com base no art. 269, I do CPC.Após o pagamento das custas, expeçam-se os formais de partilha no que se refere aos veículos e armas e alvará judicial em nome da inventariante, para sacar, junto ao Banco do Brasil, a importância contida na conta de fls. 19.Com o recebimento do alvará, a autorizada deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar: a) a quantia resgatada; b) o repasse de R\$ 8.882,64 para o herdeiro Rodrigo; c) resguardar para si R\$ 108.882,64; d) o repasse da metade do valor remanescente para o herdeiro Rodrigo.P.R.I.A.Boa Vista-RR,31 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

125 - 0216217-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espolio de Benedito Maciel Vilhena

Despacho:A Lei 6.858/1980 prevê que os valores devidos aos empregados,não recebidos em vida pelos titulares,serão pagos,em cotas iguais aos dependentes habilitados,e,na falta destes,aos sucessores.Como o objeto versa tão somente valor,com análise ao documento acostado às fls.93,verifico a necessidade de se perquirir a natureza da quantia disponível,se salarial(direitos decorrentes da função ou cargo)ou de outra ordem(a ser especificada).A inventariante deverá juntar cópia da sentença do mandado de segurança nº7.388- STJ a fim de identificar a natureza da quantia.Prazo de 10(dez)dias.Se porventura a origem for salarial,deverá a inventariante juntar certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador do de cujus.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

126 - 0219903-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219903-2

Terceiro: Elder Jose de Brito Oliva e outros.

Réu: Espolio de Edmur Oliva e outros.

Despacho:Arquive-se.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### Inventário Negativo

127 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho:Diga o causídico se Carlos Reni recebeu sua parte.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

### Invest.patern / Alimentos

128 - 0129723-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho:01-O Cartório cumpra o despacho de fls.147,arquive-se o feito.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

### Out. Proced. Juris Volun

129 - 0007540-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007540-6

Autor: Maria da Conceição de Oliveira

Despacho:Especifiquem as provas em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva



**Outras. Med. Provisionais**

130 - 0221134-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

CONCLUSOS P/ SENTENÇA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho

131 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:Manifeste-se o causídico da requerente acerca da certidão de fls.59 em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

132 - 0006597-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006597-7

Autor: Catiana Gonçalves da Costa

Réu: Glacilene Santos de Moraes

Despacho:Ciente da decisão,inclusive,segundo fls.118,a Sra.Catiana providenciou nova demanda para discutir a união estável.Mantenham-se apensos.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi**Partilha**

133 - 0168847-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva**Procedimento Ordinário**

134 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Despacho:Manifeste-se o causídico da requerente acerca da certidão de fls.61 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto**Revisional de Alimentos**

135 - 0181838-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,26/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira**2ª Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Ação Popular**

136 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretario Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

I. Ao MP, tendo em vista a ausência de resposta dos órgãos de fls.308/309; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões

Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira

**Cominatória Obrig. Fazer**

137 - 0150435-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl.119; II. Vistas a parte autora; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0192686-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Recebo a presente Apelação, fls.1019/1024, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira**Desapropriação**

139 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho:I. Certifique o Cartório se houve apresentação dos quesitos, bem como dos assistentes;II. Após, aguarde-se a realização da perícia; III. Int. Em tempo: Intimem-se as partes da data da realização da perícia de (fl. 436), (dia 10 de junho de 2010, às 9 horas (quinta-feira) como saída do prédio da 2ª Vara Cível).Boa Vista-RR, 31/05/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

140 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Despacho:I. Manifeste-se as partes, em cinco dias, acerca dos documentos juntados;II. Int. Boa Vista-RR, 31/05/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

**Embarg. Exec. Fiscal**

141 - 0007580-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007580-2

Autor: Big Bar e Restaurante Ltda

I. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos embargos à execução; II. Após, volte-me concluso; III.Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.**Embargos À Execução**

142 - 0214243-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214243-8

Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com esses fundamentos, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda de objeto (art. 267, IV, do CPC). Sem custas ou hono-rários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.**Execução**

143 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0093535-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Aguarda resposta ofício. .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Gil Vianna Simões Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exequente: E.R.

Executado: M.T.C.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Defiro a parte final do pedido de fls.136, tendo em vista que os honorários serão fixados na sentença conforme for caso; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl.136; III. Após, manifeste-se o Exequente. IV. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0135449-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135449-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.82; II. Encaminhem-se os autos à DPE para se manifestar acerca do bloqueio de fls.33, bem como o pedido retro; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

Aguarda resposta ofício. .

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

150 - 0171429-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171429-8

Exequente: Argemiro Ferreira da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução Fiscal

151 - 0003005-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003005-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da não localização de bens do executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0003345-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003345-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cla Segueira Coutinho

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 62/64; II. Manifeste-se exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; IV.

Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0003554-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003554-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

I. Indefiro o pedido de fl.188; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora do executado, sob pena dos Autos serem encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art.41. § 2º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0003708-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003708-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da não localização de bens do executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0003838-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003838-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

I. Defiro somente a primeira partes do pedido de fls. 196/197; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0019212-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019212-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fs Vasconcelos e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado na fla. 36; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista/RR, 26/05/2010. (a) Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0019308-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019308-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de aextinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0019325-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019325-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

Aguarda resposta ofício. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0019403-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019403-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Aguarda resposta ofício. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0020641-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020641-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da não localização de bens do executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 0031369-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031369-7



Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Aj Dias Dionísio e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE para assinatura do termo e apresentação de contrarrazões; V. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0031640-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da não localização de bens do executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0037538-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037538-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jr Autolocadora Ltda

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls.124/125, observando apenas o endereço da pessoa física; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 0051297-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051297-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Júlio Freud Leitão Costa

I. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 0076252-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076252-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco das Cahgas Pereira

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0087805-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087805-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lc Menezes e outros.

I. Tendo em vista que a dívida foi paga, e que o valor remanescente é irrisório ficando abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0087828-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087828-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a da Silva Leão e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.57 dos autos05 106287-7, fls. Dos autos 04 093204-7 e fls.86 dos autos 040 087828-1; II. Informe o exeqüente o valor atualizado do débito, considerando todos os créditos cobrados; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0087834-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087834-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ariana C Martins e outros.

I. Segue minuta de liberação do bloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 0091171-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091171-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: If da Cruz e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.174/175; II. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0091806-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091806-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: P Vissoto e outros.

I. Esclareça o exequente as petições de fls. 96 dos autos 04 091806-1 e 91 dos autos 05 100035-3; II. Ao cartório para intimar o Sr. oficial de Justiça para que devolva, em 48 horas, o mandado de fls. 95, dos autos 04 091806-1; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0093199-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.97; II. Tendo em vista que nos autos 06 147946-4, às fls.53, foi deferida a indisponibilidade dos bens do devedor, aguarde-se as repostas dos ofícios; III. Int. Boa Vista-RR, 22/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0093204-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a da Silva Leão e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.57 dos autos05 106287-7, fls. Dos autos 04 093204-7 e fls.86 dos autos 040 087828-1; II. Informe o exeqüente o valor atualizado do débito, considerando todos os créditos cobrados; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0096450-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096450-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Joao Alves Carneiro

I. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0100022-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100022-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl.156; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

175 - 0100035-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100035-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: P Vissoto e outros.

I. Esclareça o exequente as petições de fls. 96 dos autos 04 091806-1 e 91 dos autos 05 100035-3; II. Ao cartório para intimar o Sr. oficial de Justiça para que devolva, em 48 horas, o mandado de fls. 95, dos autos 04 091806-1; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0101234-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101234-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido às fls. 45, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

177 - 0101535-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101535-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ana da Silva Torres e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0101822-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101822-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Raimunda Maia e outros.

Aguarda resposta ofício. .  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0102643-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102643-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca

I. Arquivem-se os presentes autos; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

180 - 0105367-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105367-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

I. Expeça-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias enviadas; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0106285-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106285-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Renato Fonseca Barros

Aguarda resposta ofício. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0106287-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106287-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.57 dos autos05 106287-7, fls. Dos autos 04 093204-7 e fls.86 dos autos 040 087828-1; II. Informe o exeqüente o valor atualizado do débito, considerando todos os créditos cobrados; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0112015-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112015-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rosommar Leão Lima

I. Informe a parte exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0117328-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

I. Defiro a juntada da petição de fls.236/237; II. Tendo em vista a petição de fls.239/240, manifeste-se o exeqüente acerca da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória, Vanessa Alves Freitas

185 - 0117334-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117334-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da dívida, em 30 dias, II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0118628-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118628-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza

I. Arquive-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

187 - 0118652-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118652-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro

I. Informe a parte exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 0120139-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120139-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira

I.Tendo em vista que o exeqüente não apontou os erros formais alegados às fls. 34, indefiro o pedido; II. Manifeste-se exeqüente acerca da certidão de fls. 51, em 30 dias; IV. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

189 - 0122395-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122395-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto

I. Informe o exeqüente, em 30(trinta) dias, o valor atualizado da dívida; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 0127429-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luís de Moura Holanda

191 - 0127483-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

I. Expeça-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias enviadas; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0135250-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135250-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Aguarda resposta ofício. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0142015-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142015-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

I. Ao cartório para desentranhar as fls. 116/117, pois se tratam de documentos estranhos aos autos; II. Renove-se ofício de fls. 115; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0142084-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142084-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jv Correia Júnior e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado, por meio da Defensoria Pública, para, em querendo, oferecer Contrarrazões; V. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0154373-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154373-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0157237-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157237-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artelma Macuxi de Oliveira

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação conforme requerido às fls.19; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 0157626-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157626-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.27, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa



Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 0157907-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157907-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

199 - 0158057-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158057-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. a. Melo Oliveira

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 0160577-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160577-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agrícola Ltda

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação conforme requerido às fls.18; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 0164594-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164594-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fl.84, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

### Indenização

202 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Nesta data, prestei as informações solicitadas, conforme cópia do ofício em anexo; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

203 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Considerando a certidão de fl.191, oficie-se a 4ª Vara Criminal solicitando informações acerca do processo nº 07 158010-3; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ordinária

204 - 0019609-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que se trata de inicial de Execução contra Fazenda Pública e que o procedimento é requerido em ação autônoma, indefiro o pedido de fls.453/455; II. Desentranhem-se a petição deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Ronald Rossi Ferreira

205 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho:I. Manifestem-se as partes, acerca da resposta do Sr. Carlos Augusto do Carmo Rodrigues, o perito, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, será reputada a anuência; III.Int. Boa Vista-RR, 28/05/2010. Juíza Elaine Cristina BianchiDespacho:I. Tendo em vista que os autos estavam com carga para o perito do dia 20/05/2010 ao dia 27/05/2010 conforme certidões de fls. 1193-v, determino a devolução do prazo, ao Estado de Roraima, para indicar os assistentes técnicos, bem como para apresentar os

questos, pelo período 5 (cinco) dias; II. Int. Boa Vista-RR, 31/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

206 - 0138286-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls.166/171, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0142929-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.168; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Manifeste-se o Município de Boa Vista, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.101; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

## 3ª Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Embargos de Terceiros

210 - 0207762-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Honorários

211 - 0130375-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença



212 - 0116069-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116069-4

Exeqüente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

213 - 0133375-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133375-2

Exeqüente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRA, Dr(a). MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

**Indenização**

214 - 0138654-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o retorno dos autos ao cartório e para o pagamento das custas, conforme sentença. BV, 19/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim

215 - 0147802-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros.

Despacho: Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido provimento, devendo-se desentranhar a inicial da execução e documentos que a instruem (fls. 271/272), permanecendo cópia, e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-a com cópia deste despacho, da sentença exequenda, de certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas. Contados e pagas as custas da ação de conhecimento, ou extraída CDA, arquivem-se os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Nos autos eletrônicos formados, e com os benefícios da AJG, proceda-se à penhora em valores do devedor, como pedido, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de direito da 3ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para o pagamento das custas. BV 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Conceição Rodrigues Batista, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

216 - 0159392-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Sentença: Destarte, em face da já reconhecida ocorrência de prescrição em relação a todos os danos pedidos, e não havendo pedido remanescente de condenação também por incapacitação/redução de capacidade laboral, que possibilitaria o prosseguimento da ação para emissão de decisão no mérito, falta que implica em ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, assim o reconheço de ofício, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Por não ter o réu alegado a matéria, dando ensejo ao desnecessário prosseguimento do feito, na primeira oportunidade em que lhe couve falar nos autos, após o proferimento da decisão saneadora (fls. 131), declaro-o responsável pelas custas do retardamento, se houver, deixando de arbitrar-lhe honorários de sucumbência, conforme Theotônio Negrão, 41ª edição, pág. 405. P.R.I. BV, 19/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Paulo

Marcelo A. Albuquerque

217 - 0170689-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido provimento, devendo-se desentranhar a inicial da execução e documentos que a instruem (fls. 217/221, permanecendo cópia, e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-a com cópia deste despacho, da sentença exequenda, de certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas. Contados e pagas as custas da ação de conhecimento, ou extraída CDA, arquivem-se os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Nos autos eletrônicos formados, contados, intime-se o exequente para o preparo. Efetuado o preparo da execução, intime-se o executado, por seu patrono, na forma do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, à proporção de metade. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

218 - 0173454-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Réu: Aldenor Dantas Sales

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o retorno dos autos ao cartório e para o pagamento das custas conforme sentença. BV, 19/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Advogados: André Luiz Vilória, Jackeline de F. Casemiro de Lima, Waldir do Nascimento Silva

**Ordinária**

219 - 0121332-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva

Requerido: Alvaro Navarro de Moraes

Despacho: Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido provimento, devendo-se desentranhar a inicial da execução e documentos que a instruem (fls. 192/200), permanecendo cópia, e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-a com cópia deste despacho, da sentença exequenda, da certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas. Contados e pagas as custas da ação de conhecimento, ou extraída CDA, arquivem-se os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Nos autos eletrônicos formados, contados, intime-se o exequente para o preparo. Efetuado o preparo da execução, intime-se o executado, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o pagamento das custas conforme sentença.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Márcio Wagner Maurício

**4ª Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****Ação de Cobrança**

220 - 0127101-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Despacho: I- Cite-se. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Abnher de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de

Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

221 - 0179298-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Valdemir Barsalini

### Adjudicação

222 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Carta precatória devolvida (Port. 02/99).

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Anulatória Ato Jurídico

223 - 0148142-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alessandro Conceição Camurça e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 715,00 (Port. 02/99)

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

### Arresto/sequestro

224 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 930,00 (Port. 02/99)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

### Busca/apreensão Dec.911

225 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

226 - 0130528-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Mariano Lenzion

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

227 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

228 - 0134586-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: João Teixeira do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

229 - 0149930-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

230 - 0177583-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177583-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Antonio dos Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Boa

Vista/RR,27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

231 - 0186698-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL (Port. 02/99)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

232 - 0190238-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Consignação em Pagamento

233 - 0177679-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177679-2

Consignante: Maria Cristina de Mello

Consignado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Declaratória

234 - 0188695-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188695-3

Autor: Ivalcir Centenaro Epp - Cerealista Centenaro

Réu: Vivo S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito

235 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

236 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Depósito

237 - 0139084-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

238 - 0158708-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158708-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos

Final da Sentença: ... IV- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela requerida. Oficie-se ao Detran/RR, para que procedas as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Depósito Por Conversão

239 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Francisco Alves Campos



Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Embargos de Terceiros

240 - 0159682-04.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159682-8  
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva  
Embargado: Almiro José de Mello Padilha  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA (Port. 02/99)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Embargos Devedor

241 - 0078613-52.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078613-8  
Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Embargado: Romero Jucá Filho  
ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior  
242 - 0194529-95.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194529-6  
Embargante: Olivia Candido Arirama  
Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2010.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Execução

243 - 0005186-27.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005186-9  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 1.025,90 (Port. 02/99)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro  
244 - 0005263-36.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005263-6  
Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Executado: Solange Caúla Mendes  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 17,44 (Port. 02/99)  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena  
245 - 0005349-07.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005349-3  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 76,32 (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira  
246 - 0005361-21.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005361-8  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Wc Brotas e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 554,88 (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira  
247 - 0005571-72.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005571-2  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Publicar edital de praça (Port. 02/99)  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli  
248 - 0005666-05.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005666-0  
Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a  
Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.  
Despacho: Abra-se vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

249 - 0005998-69.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005998-7  
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.  
Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro  
250 - 0028053-77.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028053-2  
Exeqüente: Elcio Andrade da Silva  
Executado: Bas Serviços Ltda  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos  
251 - 0035874-35.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.035874-2  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 595,04 (Port. 02/99)  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli  
252 - 0102976-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102976-6  
Exeqüente: Comercial Jvs Ltda  
Executado: Maria Margarida Bezerra  
Despacho: Comprove o autor sua alegação (fls. 148). Boa Vista/RR, 27/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo  
253 - 0107321-78.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107321-0  
Exeqüente: Jbm de Oliveira  
Executado: Ediano Alves Gomes  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (Port. 02/99)  
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves  
254 - 0120741-53.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120741-2  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maurício Bezerra e outros.  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extintoo processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht  
255 - 0128120-11.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128120-9  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Almira Felix Soares  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo  
256 - 0128177-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128177-9  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Noemia Pereira  
ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho  
257 - 0131311-64.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131311-9  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Roberto Vicente Peixoto  
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo  
258 - 0135418-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135418-8  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Jorge Figueiras

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0135699-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

260 - 0136488-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136488-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Vanda da Silva Dias

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0138843-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138843-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0147162-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.

Executado: Raquel Prado da Costa

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

264 - 0155202-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155202-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

266 - 0155983-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155983-4

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

267 - 0162662-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99)

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

268 - 0170799-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170799-5

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

269 - 0180705-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180705-8

Exeqüente: Fante Industria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução de Honorários

270 - 0103742-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103742-1

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: AS PARTES- Recolher custas finais no valor de R\$ 227,50, cada (Port. 02/99)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva

### Execução de Sentença

271 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exeqüente: Mardoquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Observe o requerido o despacho de fls. 411, sob pena de adoção das medidas legais. Boa Vista, 27 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

272 - 0015279-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 2.850,00 (Port. 02/99)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

273 - 0085274-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

274 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Exeqüente: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Executado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

275 - 0097714-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097714-1

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 1112,50 (Port. 02/99)

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

276 - 0100702-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100702-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rubens Leite da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0114884-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114884-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício



278 - 0119606-06.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.119606-0  
 Exequente: Ottomar de Souza Pinto e outros.  
 Executado: Francisco Flamarion Portela  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)  
 Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

279 - 0143630-64.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.143630-8  
 Exequente: F M da Silva Me  
 Executado: Abn Amro Real S/a  
 ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

280 - 0147182-37.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147182-6  
 Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil  
 Executado: Mir Importação e Exportação Ltda  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Planilha de cálculos (Port. 02/99)  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

281 - 0166505-91.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166505-2  
 Exequente: Antonio Leitao de Sousa  
 Executado: Queice Pereira de Melo  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exibição de Documentos

282 - 0166325-75.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166325-5  
 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

### Indenização

283 - 0116372-16.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116372-2  
 Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza  
 Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda  
 Despacho: I- Incabíveis embargos de declaração contra despacho; II- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Camilla Figueiredo Fernandes, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Leandro Pereira

284 - 0129086-71.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129086-1  
 Autor: Djandrea Reis Bastos  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.  
 Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

285 - 0131364-45.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131364-8  
 Autor: Ottomar de Sousa Pinto  
 Réu: Airton Cascavel e outros.  
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

286 - 0136326-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136326-2  
 Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda  
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a  
 Final da Decisão: ... III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, estabelecendo a data do efetivo prejuízo como termo inicial da correção monetária. IV- Manifeste-se o

recorrido sobre os termos da apelação. Int. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Maria da Glória de Souza Lima

287 - 0142920-44.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142920-4  
 Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda  
 Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Alvará de liberação de valores (Port. 02/99)  
 Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

288 - 0149789-23.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149789-6  
 Autor: Sonia Maria Coelho  
 Réu: Mauro Asato  
 ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

289 - 0157075-18.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157075-7  
 Autor: Firmina Rodrigues Marques  
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (Port. 02/99)  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho

290 - 0171267-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171267-2  
 Autor: Marcos Roberto da Silva  
 Réu: Boa Vista Energia S/a  
 ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Ordinária

291 - 0005073-73.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005073-9  
 Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda  
 Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 725,00 (Port. 02/99)  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas

292 - 0101458-44.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101458-6  
 Requerente: Boa Vista Energia S/a  
 Requerido: Dejanira Lima Cruz  
 ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0127219-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127219-0  
 Requerente: Raimundo Nonato de Paiva  
 Requerido: Bradesco Seguros S.a  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

294 - 0132375-12.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132375-3  
 Requerente: Boa Vista Energia S/a  
 Requerido: Aida P Alimentos Ltda  
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50 (Port. 02/99)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Hindenburgo Alves de O. Filho

295 - 0141469-81.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141469-3  
 Requerente: Marlene Lopes Mendes  
 Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me  
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (Port. 02/99)  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

### Revisional de Contrato

296 - 0164335-49.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164335-6  
 Requerente: Miltly Lúcia Pereira Lima  
 Requerido: Banco Itaú S/a



Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 232,50 (Port. 02/99)

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### Usucapião

297 - 0129769-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao MM. Luiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV,31/05/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0140505-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao MM. Luiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV,31/05/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Décio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### Usucapião

299 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

### 5ª Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior

#### Declaratória

300 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho

Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. O réu foi devidamente citado, tendo apresentado sua defesa no prazo legal. Assim, não há necessidade de intimação para cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário

da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Em seguida, venham os autos conclusos para análise das demais pedidos de fls. 132/140. Boa Vista, 27 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

301 - 0185397-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Algusto Menezes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

#### Depósito

302 - 0166420-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

303 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

#### Despejo F. Pagto/cobrança

304 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito nos endereços indicados na fl. 105. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

#### Execução

305 - 0006468-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Antonio Pereira Lima e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advcáticos. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

306 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito nos endereços indicados na fl. 32. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

307 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Leandro Leitão Lima

308 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5  
 Exequente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda  
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

309 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 133, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

310 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

311 - 0184665-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184665-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78-79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

312 - 0113781-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113781-7

Exequente: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 99-100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

### Execução de Sentença

313 - 0038624-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 209-210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

314 - 0079263-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079263-1

Exequente: Eg Brelaz

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Tendo em vista a inclusão parcial dos honorários advcáticos fixados na sentença nos cálculos de fl. 380, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do valor remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da dívida. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

315 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados ate o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 3. Em seguida, tendo em vista a parte executada já ter apresentado impugnação, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista 20/05/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

316 - 0122889-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros.

Despacho: Defiro pedido de penhora dos direitos adquiridos pela executada, oriundos do contrato de alienação fiduciária realizado com a instituição financeira. Entretanto, a efetivação da penhora fica condicionada ao cumprimento integral do contrato. Oficie-se para o Banco Panamericano solicitando informações sobre a situação do contrato de alienação fiduciária realizado com a executada. Oficie-se ao Detran determinando que proceda à restrição do veículo descrito na fl. 109. Boa Vista, 27 / 05 / 2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Exibição de Documentos

317 - 0164834-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior, Michael Ruiz Quara

### Indenização

318 - 0083486-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Intimação da parte RÉ para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

319 - 0132512-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho: Tendo em vista a alegação de excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida, incluindo o valor principal fixado no acórdão(fl. 148), os honorários advcáticos e a multa do art. 475-J do CPC. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

320 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Intimação da parte RÉ para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

321 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

322 - 0157127-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Decisão: 1.É ponto controvertido o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3.Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2010, às 10:30h. 5. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte ré arrolou testemunhas na fl. 90. 6. Int. na forma do art. 343, § 1º do CPC. Boa Vista, 12/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza



323 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: Diante da inércia da parte ré em manifestar o interesse no depoimento pessoal do autor, a oitiva deste foi dispensada por desistência tácita. Designo o dia 24/06/2010, às 11:30h, para a oitiva das testemunhas e da parte ré. Intime-se. Boa Vista, 17/05/2010. Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

**Ordinária**

324 - 0146202-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**6ª Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação de Cobrança**

325 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora, para se manifestar sobre cálculos de fls.282. Boa Vista (RR), em 31/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução**

326 - 0007200-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente, para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 94,76 ( noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos da sentença de fls. 369/370. Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

327 - 0007854-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007854-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Despacho: Defiro o pedido de suspensão da hasta pública do Exeqüente. Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2010. Jefferson fernandes da Silva - Juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, José Iguatemi de Souza Rosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva

**Reinteg. Posse de Veículo**

328 - 0177640-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 127,50, sob pena de ser extraída Certidão da Dívida Ativa, nos termos da sentença de fsl.77/78. Boa Vista

(RR), em 31/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão judicial.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**3ª Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Usucapião**

329 - 0129677-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.

Réu: Sergio Santos Diniz

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Guarda de Menor**

330 - 0185321-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Réu via DJE para que o réu venha assinar o termo de guarda. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

**Vara Itinerante**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Ação de Cobrança**

331 - 0211571-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211571-5

Autor: Gizebel de Andrade Picanço

Sentenciado: Lucilene Rodrigues de Sousa

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 25.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0218179-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218179-0

Autor: Erandy da Silva Rodrigues

Réu: Gracinete Silva Alves

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: homologa, por sentença, para que surta seus efeitos

legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sem custas, tendo em vista o § 1º do art. 42-b, do COJERR. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0003672-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003672-1

Autor: Ana Clia Leal Jeronimo e outros.

Réu: Carlos Cesar Oliveira do Nascimento

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 51 e 54) para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

334 - 0003802-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003802-4

Autor: Paulino Batista Neto

Réu: Carlos Sergio Moraes Pessoa

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0006909-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006909-4

Autor: M.S.S.N.

Réu: A.J.N.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. (...) Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Lei 5478/68

336 - 0006918-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006918-5

Autor: T.W.R.N.

Réu: J.C.N.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se e cumpra-se. Sem custas, tendo em vista o § 1º do art. 42-b, do COJERR.. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Dissol/Liquid. Sociedade

337 - 0000998-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000998-3

Autor: J.S.C.

Réu: V.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 22 foi negativo. Junte-se. II- Diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 26.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Execução

338 - 0167650-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167650-5

Exeqüente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- O resultado da solicitação do bloqueio de fl. 160 foi negativo. Junte-se. II- Diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 26.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

339 - 0168280-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168280-0

Exeqüente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

340 - 0189992-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189992-3

Exeqüente: N.P.A.G.D. e outros.

Executado: N.N.G.D.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0191645-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191645-3

Exeqüente: D.N.O.A.

Executado: A.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0206650-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206650-4

Exeqüente: S.C.O.S.

Executado: A.E.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0211182-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211182-1

Exeqüente: Paulo da Cruz Silva Trajano

Executado: Woscar Lourenço Teixeira

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sem custas, tendo em vista o § 1º do art. 42-b, do COJERR. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Alimentos

344 - 0210752-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210752-2

Exeqüente: Flávia Lorranny de Souza Gadelha e outros.

Executado: Fabrício da Silva Gadelha

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0211911-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211911-3

Exeqüente: M.G.L.R.

Executado: M.A.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0211954-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211954-3

Exeqüente: W.F.S.J.

Executado: W.S.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0217207-70.2009.8.23.0010



Nº antigo: 0010.09.217207-0

Exequente: T.N.A.R.

Executado: J.D.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

348 - 0211045-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211045-0

Autor: N.M.O.

Réu: P.H.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) declaro resolvido o mérito, nos termos do art.269,I, do CPC. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade. Sem custas (art. 42-b, § 1º, do COJERR). Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0216565-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216565-2

Autor: I.S.M. e outros.

Réu: L.M.S.M. e outros.

DECISÃO SANEADORA:

Decisão:(...) III- Dessarte, designo o dia 19/07/2010, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas indicadas arroladas às fls. 44 e 65. IV- Cientifique-se o Ministério Público. V- Diligências necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

350 - 0005338-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005338-7

Autor: E.F.C.

Réu: C.A.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Decisão: (...) VI- Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 13.07.2010, às 10h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...)P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14.05.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

351 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz substituto da 1a Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ DE SOUSA ANDRADE, brasileiro, natural de São Domingos/MA, nascido em 09.11.1964, filho de Antonio Chaves Andrade e Conceição Alves de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010032-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, em 31 de maio de 2010.Érico Carlos TeixeiraEscrivão substitutoMat. 3011303

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

352 - 0010474-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010474-2

Réu: João Gomes da Cruz

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto da 1a Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO GOMES DA CRUZ, brasileiro, natural de Luzilândia/PI, filho de Osmundo Matias da Cruz e Ozina Gomes da Cruz, portador do RG nº 25427/RR, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010474-2, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos IV e V, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade.digo, de Boa Vista/RR, em 31 de maio de 2010.Érico Carlos TeixeiraEscrivão substitutoMat. 3011303

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

353 - 0027032-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027032-7

Réu: Jeovan dos Santos Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar JEOVAN DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificados nos autos, nas sanções penais do artigo 121, § 2º, III e IV, do CPB, a pena de 28 anos de reclusão e 7 meses a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E, absolvo Rosinei da Silva Pinto da prática do crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do CP..Boa Vista/RR, 28/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, John Pablo Souto Silva

354 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

355 - 0081879-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

356 - 0008845-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008845-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime da Leg.complementar

357 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime de Tortura

358 - 0079222-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Despacho: Sobre a testemunha Belarmino, manifeste a defesa no prazo



de 3 dias, fornecendo novo endereço, desistindo ou substituindo. Indique, ademais, qual fato ou ponto pretende comprovar com a testemunha Belarmino, para que o juízo analise a necessidade da colheita de seu depoimento. A inércia será tida como desistência. 26/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Felipe Arza Garcia  
Hudson Luis Viana Bezerra  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Ação Penal

359 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarin

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/06/2010, as 08h00.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

### Crime C/ Costumes

360 - 0013302-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013302-2

Réu: José Carlos Monteiro

Sentença: (...) DE FATO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA JÁ OCORREU, CONFORME RAZÕES MINISTERIAIS CITADAS. ASSIM DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ CARLOS MONTEIRO. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM. SEM CUSTAS. APÓS, AO CARTÓRIO DE ORIGEM, PARA CIÊNCIA AO MP E À DPE, TÃO-SÓ, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS, COM BAIXA E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE APENSOS, SE HOVER. BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HALANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0013688-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013688-4

Réu: Pedro Rodrigues Filho

Sentença: (...) DE FATO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA JÁ OCORREU, CONFORME RAZÕES MINISTERIAIS CITADAS. ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO RODRIGUES FILHO. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM. SEM CUSTAS. APÓS, AO CARTÓRIO DE ORIGEM, PARA CIÊNCIA AO MP E À DPE, TÃO-SÓ, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS, COM BAIXA E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE APENSOS, SE HOVER. BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HALANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0213003-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia parcial com as alegações finais do representante do Ministério Público, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: (...) Como retratado acima, o réu ANTÔNIO JÚLIO PINTO, mediante mais de uma ação, praticou vários crimes (três crimes distintos de Estupro de Vulnerável contra a vítima A.), configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, tornando as penas em definitivo para todos os crimes praticados em face da vítima em 51 (cinquenta e um) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Inquérito Policial

363 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Despacho: 1) As testemunhas já foram legalmente e regularmente arroladas, na forma preconizada pela Lei 11.343/2006. 2) Em face disso, não havendo nenhuma causa legal a amparar o pedido de fls. 106/108, razão pela qual indefiro o pedido de substituição das testemunhas. 3) Cumpra-se.. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mécêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Agravo de Execução Penal

364 - 0222271-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222271-9

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Clodemir Carvalho de Oliveira

"Quanto ao mérito, adoto as contra-razões da Defesa (fls. 92/97), bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 25 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

### Execução da Pena

365 - 0074242-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074242-2

Sentenciado: Jonas Alves de Lima

Sentença: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/09. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

366 - 0127364-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127364-4

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 31/05/2010."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

367 - 0134066-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/06/2010.

Advogado(a): Alci da Rocha

368 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

"Defiro requerimento da DPE de fl. 190, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. Conforme informações constantes no ofício de fl. 189, solicite-se informações à direção do HGR. Após, conclusos. I. Boa Vista, 28/05/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

369 - 0168772-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se Boa Vista/RR, 20/10/08 Euclides Calil Filho Juiz de Direito  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras  
 370 - 0213251-46.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213251-2  
 Sentenciado: Arcelino Rufino  
 DECISÃO: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/05/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

371 - 0212923-19.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.212923-7  
 Réu: Roberto Oliveira Conceição  
 "Assim sendo, determino o imediato retorno do reeducando, da Cadeia Pública de Boa Vista para a Penitenciária Agrícola de Monte de Cristo. Comunique-se à respectiva vara. I. Boa Vista, 15/04/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr./RR."  
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior  
 372 - 0221440-13.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221440-1  
 Réu: Bernardo Carvalho Moreira  
 "Tendo em vista as procações juntadas aos autos às fls. 05 e 26/27, intime-se o reeducando para que informe a este Juízo que é o seu Patrono. Após, abra-se vista ao Ministério Público e à Defesa, quanto ao arquivamento destes autos. I. Boa Vista, 31/01/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr./RR."  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime C/ Meio Ambiente

373 - 0118934-95.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118934-7  
 Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.  
 Ciente. Intime-se o advogado do réu Raimundo da Costa Leite Filho, Dr. Antônio Cid, a apresentar a procuração ad judicium, bem como informar se aceita a proposta de suscris processual feita pelo MP. Cumpra-se o despacho de fl. 656 em relação ao réu José Carlos Pereira dos Santos. Cumpra-se também quanto à verificação de endereços dos demais acusados. Cancele a audiência designada para o dia 16/06/10 até a manifestação desses dois acusados. Boa Vista, 31 de maio de 2010.  
 Advogados: Alessandra Moreira Souza, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

### Crime C/ Patrimônio

374 - 0023283-41.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023283-0  
 Réu: Sílvio Oliveira dos Santos  
 PUBLICAÇÃO: da defesa para audiência designada para o dia 16 de junho de 2010 às 09 horas.  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues  
 375 - 0092282-75.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092282-4  
 Réu: Josemir Faustino Silva  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 07/07/2010 às 10:45 horas.  
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

### Crime de Trânsito - Ctb

376 - 0138488-79.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138488-8  
 Réu: Weyderlon Alves Lopes  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 12/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Notícia-crime

377 - 0214787-92.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214787-4  
 Autor: Antonio Pereira da Costa  
 Réu: Francisco das Chagas Batista  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de junho de 2010 às 09h30min.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Carta Precatória

378 - 0007005-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007005-0  
 Réu: Clemente Cisino Franco  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 06v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0007679-59.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007679-2  
 Réu: Marizete de Quiroz Franco  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 09, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0007723-78.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007723-8  
 Réu: Ellen Cristina Abi Becker  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 17v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

381 - 0147136-48.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147136-2  
 Indiciado: A.  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1, 2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

382 - 0136859-70.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136859-2  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números



1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

383 - 0179451-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179451-4

Réu: Marcio Luis Grosskopf e outros.

Intime-se, na pessoa do advogado particular constituído, para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento da presente Ação Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Crime C/ Patrimônio

384 - 0014750-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014750-1

Indiciado: S.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0014792-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014792-3

Indiciado: L.L.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0054655-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054655-1

Indiciado: C.H.J.S.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: José João Pereira dos Santos, Manoel Vieira Pereira

387 - 0065073-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065073-2

Réu: Ronilson Sarmiento Amaral

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

388 - 0112760-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112760-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0124895-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124895-2

Indiciado: E.C.L. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0130608-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130608-9

Réu: Airtton Pereira da Silva

DESPACHO/Decisão: AUTOS Nº06.130608-9. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, PELO PRAZO DE 08 (OITO) ANOS (FL. 70/71). DETERMINO A EXCLUSÃO DESTES AUTOS DA LISTAGEM DA META 02 CNJ, LANÇANDO A SUSPENSÃO DO FEITO NO SISCOM E POSTERIOR BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 31/02/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0132460-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132460-3

Indiciado: R.B.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0134817-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134817-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0207405-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207405-2

Indiciado: R.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

394 - 0091035-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091035-7

Réu: Luiz Moreno dos Santos

Despacho: INTIME A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. BV/RR 31/05/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DO MUTIRAO

**DAS CAUSAS CRIMINAIS NO ANEXO II DO FÓRUM À DISPOSIÇÃO.**

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

395 - 0093026-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093026-4

Réu: José Denys Carvalho da Silva

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVANTE A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILCITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSÉ DENYS CARVALHO DA SILVA, NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 16, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03. NÃO HAVENDO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, FIXO-A PARA O DELITO INSCULPIDO NO ART. 16 § ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10826/2003, DEFINITIVAMENTE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

396 - 0220874-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220874-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0449662-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449662-6

Indiciado: A.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

398 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Indiciado: E.A.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0181626-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181626-5

Indiciado: J.E.N.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª V.crimin/v.domést**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Inquérito Policial**

400 - 0215398-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215398-9

Indiciado: I.F.B.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2010, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.06), exceto a vítima Giselle, haja vista a mesma já ter sido ouvida, conforme ata de fls. 120/123, das testemunhas arroladas pela defesa (fl.97/98), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Crime C/ Costumes**

401 - 0104733-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.04), das testemunhas arroladas pela defesa (fl.106), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

**Crime C/ Patrimônio**

402 - 0078871-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078871-2

Indiciado: J.C.V.F. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2010, às 10h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.04), das testemunhas arroladas pela defesa (fl.202), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Infância e Juventude**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Autorização Judicial**

403 - 0223319-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223319-5

Autor: E.S.V.

Réu: E.B.R. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Boletim Ocorrê. Circunst.**



404 - 0222751-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222751-0

Infrator: W.R.C.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0222794-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222794-0

Infrator: W.P.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo. Remissão concedida a W.P.C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educ

406 - 0001633-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001633-5

Executado: W.D.A.D.

Isto Posto, JULGO extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a medida de Liberdade Assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0001635-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001635-0

Executado: E.A.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente E. A. DOS S. e MANTENHO a medida de Liberdade Assistida. Expeça-se à SEMDES a respectiva Guia de desligamento da medida de PSC. Encaminhe-se a SEMDES cópia desta decisão. Requisite-se do programa relatório atualizado referente à medida de LA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta do Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0001636-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001636-8

Executado: F.O.S.

Isto Posto, JULGO extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a medida de Liberdade Assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0001637-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001637-6

Executado: L.H.S.A.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente L. H. S. A. e MANTENHO a medida de Liberdade Assistida. Expeça-se à SEMDES a respectiva Guia de desligamento da medida de PSC. Encaminhe-se a SEMDES cópia desta decisão. Requisite-se do programa relatório atualizado referente à medida de LA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta do Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0001639-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001639-2

Executado: I.J.M.O.

Isto Posto, JULGO extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a medida de Liberdade Assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0001640-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001640-0

Executado: F.B.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao socioeducando F.B.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0001641-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001641-8

Executado: R.B.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao socioeducando R.B.R., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0001643-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001643-4

Executado: K.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando K.F.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0001792-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001792-9

Executado: F.B.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando F.B.M., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0001801-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001801-8

Executado: F.B.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando F.B.M., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0002110-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002110-3

Executado: R.N.R.

Decisão: Pedido Deferido. MSE DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0002117-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002117-8

Executado: D.C.R.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando D.C.R.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0002118-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002118-6

Executado: A.R.S.

Isto Posto, JULGO extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a medida de Liberdade Assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0002222-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002222-6

Executado: W.D.S.A.

Decisão: Pedido Deferido. MSE DE LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0002237-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002237-4

Executado: R.R.S.

Decisão: Pedido Deferido. MSE DE PSC UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

421 - 0140878-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140878-6

S.educando: S.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

422 - 0145456-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145456-6

S.educando: A.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando A.P.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0162242-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162242-6

S.educando: L.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando L.C.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0181157-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181157-1

S.educando: E.R.G.

Decisão: Pedido Deferido. MSE DE LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0181217-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181217-3

S.educando: E.R.G.

Decisão: Pedido Deferido. MSE DE LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0194094-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194094-1

S.educando: H.U.M.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando H.U.M.P., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

427 - 0203665-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203665-5

S.educando: R.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade

Assistida aplicada ao socioeducando R.C.C., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0203811-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203811-5

S.educando: A.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando A.M., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

429 - 0203835-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203835-4

S.educando: J.W.E.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Internação C/ativ. Extern

430 - 0216094-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216094-3

Infrator: V.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando V.A.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Liberdade Assistida

431 - 0215978-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215978-8

Infrator: A.C.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando A.S.P., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

432 - 0216056-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216056-2

Infrator: E.R.A.F.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada à adolescente E. R. A. F. e MANTER a medida de Liberdade Assistida. Expeça-se à SEMDES a respectiva Guia de desligamento da medida de PSC. Encaminhe-se a SEMDES cópia desta decisão. Requisite-se do programa relatório atualizado referente à medida de LA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta do Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

433 - 0221055-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221055-7

Infrator: J.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando J.M.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

434 - 0223333-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223333-6

Infrator: V.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.



ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando V.S.O, declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0223430-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223430-0

Infrator: P.N.S.L.

ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao socioeducando P.N.S.L., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

436 - 0000055-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000055-2

Infrator: T.S.V.

Isto Posto, JULGO extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade face o cumprimento satisfatório da mesma, com base no parecer do Setor Técnico, Ministério Público e Defesa. Decido ainda, manter a medida de Liberdade Assistida, em razão de não haver notícias de seu fiel cumprimento. Expediente necessário. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

437 - 0218793-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218793-8

Infrator: A.R.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando A.R.S.F., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

438 - 0218862-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218862-1

Infrator: M.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o Parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando M.A.M., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

439 - 0223444-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223444-1

Infrator: R.N.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

440 - 0219930-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219930-5

Indiciado: F.C.C.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

441 - 0153679-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153679-0

Educando: W.C.V. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo. Remissão concedida a W.C.V.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

442 - 0216089-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216089-3

Infrator: V.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo. PARA M.C.A.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Lihares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação de Cobrança

443 - 0140524-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Certifique-se o cartório o transcurso do prazo assinalado para manifestação da parte interessada. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 31 de maio de 2010. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Proced. Jesp Cível

444 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

FINAL

Sentença: "... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem constritado. Determino a restituição do veículo ao réu, no prazo de 48 horas. Certifique-se.Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2010. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Contravenção Penal

445 - 0162146-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162146-9

Reu: A.C.M.F.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CLEBSON MACIEL FREITAS. Notifique-se o Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

446 - 0138403-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138403-7

Indiciado: E.S.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EVANILDO SOUZA MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizada Especial**

447 - 0119592-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119592-2

Indiciado: I.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de IVO BARILLI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

448 - 0150711-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150711-6

Indiciado: F.P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FABIO PATRICIO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0156396-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156396-8

Indiciado: J.R.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JONATHAN RODRIGUES COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0173790-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173790-1

Indiciado: M.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MANOEL GONÇALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 27 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0179318-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179318-5

Indiciado: M.G.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de METON GURGEL NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0220941-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220941-9

Indiciado: T.M.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de TEREZA MARTINS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

453 - 0153475-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153475-3

Indiciado: D.A.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de DIEGO ALVES DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000118-RR-A: 039

000171-RR-B: 037

000191-RR-B: 017

000245-RR-B: 031, 037

000266-RR-A: 028

000444-RR-N: 037

002308-SE-N: 033, 034, 035

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Alimentos - Provisionais**

001 - 0000559-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000559-2

Autor: L.P.N.M.

Réu: D.M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000561-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000561-8

Autor: T.M.G.

Réu: I.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

003 - 0000553-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000553-5

Autor: Terezinha Maria Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0000547-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000547-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: a Costa Reis Junior



Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 4.064,91.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

005 - 0000562-84.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000562-6  
Autor: R.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0000557-62.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000557-6  
Exequente: E.L.S.R.  
Executado: A.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 900,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

007 - 0000555-92.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000555-0  
Autor: E.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

008 - 0000554-10.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000554-3  
Autor: Maria José Torres Viana  
Réu: João Viana de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000558-47.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000558-4  
Autor: Francisca Moreira  
Réu: Mariene Moreira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000560-17.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000560-0  
Autor: Maria de Fátima Pereira da Silva.  
Réu: Edinalva Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

011 - 0000549-85.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000549-3  
Autor: T.I.A.S.  
Réu: R.A.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000551-55.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000551-9  
Autor: A.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000552-40.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000552-7  
Autor: Maria Pires de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000556-77.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000556-8  
Autor: Juraci Goes Cordeiro  
Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

015 - 0000546-33.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000546-9  
Réu: Marly Machado da Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

016 - 0000563-69.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000563-4  
Réu: Silvan Silva dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

017 - 0000550-70.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000550-1  
Autor: Celio Isnar dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

018 - 0000543-78.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000543-6  
Autor: Reginaldo Pereira de Souza.  
Réu: Roberto Rivelino Cardoso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 448,64.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000545-48.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000545-1  
Autor: João Rocha da Silva  
Réu: Juberlandio Barbosa Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 481,18.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

020 - 0000565-39.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000565-9  
Autor: Acacio Maia Pinto  
Réu: Nildo  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

021 - 0000544-63.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000544-4  
Réu: Odimar Nobre da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

022 - 0000569-76.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000569-1  
Indiciado: G.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

023 - 0000566-24.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000566-7  
Indiciado: F.C.T.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000567-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000567-5  
Indiciado: L.P.V.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000568-91.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000568-3  
Indiciado: A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0000564-54.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000564-2  
Indiciado: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

027 - 0000548-03.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000548-5  
Infrator: H.D.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Pedido

028 - 0011423-37.2007.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.07.011423-4  
Requerente: M.S.G. e outros.  
Requerido: P.A.C.G.  
Audiência ADIADA para o dia 15/07/2010 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

### Alimentos - Provisionais

029 - 0014667-03.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014667-9  
Autor: T.S.S. e outros.  
Audiência ADIADA para o dia 22/07/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

030 - 0000366-17.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000366-2  
Autor: Mirlene de Carvalho Bezerra  
Réu: Absolon da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Caução

031 - 0014098-02.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014098-7  
Autor: Manoel Garcia de Figueiredo  
Réu: Evandison Ferreira de Figueiredo  
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência que será realizada dia 05 de agosto de 2010, às 09:30hs, na sala de audiência do fórum de caracará.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Execução

032 - 0000550-51.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.000550-8  
Exeqüente: Estado de Roraima  
Executado: Maria Benicio da Silva Me, José Reginaldo Gomes e Outros e outros.  
Autos remetidos à Fazenda Pública proge.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000606-84.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.000606-8  
Exeqüente: União  
Executado: Maria das Graças Silva e outros.  
Despacho: 1. Encaminhem-se os autos à Fazenda Nacional para manifestação acerca de possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 830/80. 2. Com resposta, chamo o feito a ordem. Tendo em vista que apesar de citados, os exeqüentes até a presente data não constituíram advogado. Nomeio como curador especial o Drº JOSÉ ROCELITON VITOR JOCA, Defensor Público. Expeça-se o termo de compromisso e encaminhe-se os autos à DPE para manifestação. 3. Intimem-se.  
Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

034 - 0001588-98.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.001588-7  
Exeqüente: Fazenda Nacional  
Executado: S S de Oliveira Me  
Despacho: 1. Encaminhem-se os autos a Fazenda Nacional para manifestação acerca de possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 830/80. 2. Com resposta, chamo o feito a ordem. Tendo em vista que apesar de citados, os exeqüentes até a presente data não constituíram advogado. Nomeio como curador especial o Drº JOSÉ ROCELITON VITOR JOCA, Defensor Público. Expeça-se o termo de compromisso e encaminhe-se os autos à DPE para manifestação. 3. Intimem-se.  
Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

035 - 0001821-95.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.001821-2  
Exeqüente: Fazenda Nacional  
Executado: Leonidas Brito Amorim  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

### Guarda

036 - 0000542-93.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000542-8  
Autor: J.G.V. e outros.  
Réu: O.J.S.R.  
Pelo exposto, com fundamento no art.33§§ 1º e 2º, da Lei n.8.069/90(ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da menor PATRÍCIA VIANA DOS REIS, ao requerente. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se e intime-se o réu via editalícia. Ciência ao MP e à DPE. P.R.I.C, observando-se as cautelas do segredo de justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

037 - 0012759-42.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012759-8  
Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará  
Audiência ADIADA para o dia 05/08/2010 às 11:45 horas.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

### Investigação Paternidade

038 - 0012807-98.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012807-5  
Requerente: L.A.B.  
Requerido: I.S.S.  
Audiência ADIADA para o dia 22/07/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Meio Ambiente

039 - 0006859-20.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006859-3

Réu: Walter Vogel e outros.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Crime Propried. Imaterial

040 - 0014447-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014447-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dormeval Xavier de Souza

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

000500-RR-N: 042

000505-RR-N: 031, 033, 084

000507-RR-N: 042

000521-RR-N: 016, 040, 055

000535-RR-N: 016, 017, 087

000536-RR-N: 026

000547-RR-N: 091

000564-RR-N: 016, 017, 040, 055, 080, 098, 100, 111

000565-RR-N: 050

000568-RR-N: 085, 086

000615-RR-N: 085, 086

030264-RS-N: 032

125293-SP-N: 110

## Cartório Distribuidor

## Comarca de Mucajai

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Índice por Advogado

003881-AM-N: 032

029607-DF-N: 048

047247-PR-N: 049, 088, 089, 106, 110

000074-RR-B: 090

000077-RR-A: 014, 074, 076, 078

000114-RR-A: 055

000127-RR-N: 094, 101

000131-RR-N: 018

000156-RR-B: 014, 044, 045, 046, 065, 074, 075, 076, 077, 078

000156-RR-N: 112, 113

000201-RR-A: 107

000205-RR-B: 085, 086

000208-RR-B: 106

000218-RR-N: 107

000226-RR-N: 086

000231-RR-N: 041, 101

000254-RR-A: 055

000263-RR-N: 087

000270-RR-B: 054, 086

000271-RR-B: 018, 026, 092

000293-RR-A: 018, 026, 092

000293-RR-N: 107

000299-RR-N: 042

000315-RR-B: 110

000342-RR-A: 086

000368-RR-N: 099

000392-RR-N: 029

000394-RR-N: 085, 086

000408-RR-N: 042

000441-RR-N: 092

000457-RR-N: 016, 017, 040

000473-RR-N: 029

000475-RR-N: 014, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 074, 075,

076, 077, 078

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000598-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000598-9

Autor: C.E.R.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000604-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000604-5

Autor: A.L.M.S. e outros.

Réu: G.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

003 - 0000602-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000602-9

Autor: H.R.S. e outros.

Réu: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

004 - 0000592-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000592-2

Autor: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000601-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000601-1

Autor: V.G.I. e outros.

Réu: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000595-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000595-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.563,80.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 0000600-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000600-3

Autor: J.L.R.L.

Réu: I.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.



Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

008 - 0000603-21.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000603-7  
Autor: J.O.P.  
Réu: I.T.N.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

009 - 0000599-81.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000599-7  
Autor: C.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

010 - 0000594-59.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000594-8  
Réu: Jorge Rodrigues Nascimento Mota e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Proced. Jesp Cível

011 - 0000596-29.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000596-3  
Autor: Maria Nely do Nascimento  
Réu: Rosa "de Tal"  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 55,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/06/2010, ÀS 10:02 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000597-14.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000597-1  
Autor: Denilva Conceição de Brito  
Réu: Vivo Celular S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 143,88 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/07/2010, ÀS 09:02 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000593-74.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000593-0  
Indiciado: T.G.V.O.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Civil Pública

014 - 0011228-85.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011228-4  
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Nos termos do despacho retro, nomeio curador o ilustre Defensor, Dr. Julian Barroso, que terá vistas dos autos. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí  
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

### Ação de Cobrança

015 - 0011928-27.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.011928-7  
Autor: Valdeci Pereira Cruz  
Réu: Município de Iracema  
Sentença:(...) Nesta senda, julgo procedente o pleito, razão por que condeno a requerida ao pagamento de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais) para o requerente. Conseqüentemente, com espeque no art. 269, inciso IU, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Arbitro honorários sucumbenciais, pela ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que deve ser revertido em favor do Fundo da Defensoria Pública Estadual. Juros e correção monetária, também pela requerida, na forma dos arts. 293 do CPC e 395, 405 e 406 do Código Civil vigente, sem prejuízo da legislação especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os advogados, via DPJ, e, pessoalmente, Procurador Municipal. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, quarta-feira, 26 de maio de 2010. Sissi Marlene Juiza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012108-43.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012108-5  
Autor: Comercial Tucumã Ltda.  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença Publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, o término do pagamento das prestações, Arquivem-se, com baixa. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

017 - 0012157-84.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012157-2  
Autor: Mateus da Silva-me  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença Publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, o término do pagamento das prestações, Arquivem-se, com baixa. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

018 - 0000458-62.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000458-6  
Autor: Carlos Alberto Anselmo dos Santos  
Réu: Município de Iracema  
Despacho: Intimem-se o requerente, por meio de seu advogado, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Mucajaí (RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí  
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0012961-52.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012961-7  
Autor: N.H.S.A. e outros.  
Réu: J.L.A.  
(-) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência à DPE e ao MP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013311-40.2009.8.23.0030



Nº antigo: 0030.09.013311-4

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000008-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000008-9

Autor: P.S.R.O.

Réu: R.O.M.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art.267, VIII,§4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Intimem-se os exeqüentes por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000089-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000089-9

Autor: J.A.P.

Réu: A.O.S.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sentença Publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, Arquive-se. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000091-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000091-5

Autor: P.A.L.

Réu: J.A.S.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sentença Publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, Arquive-se. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000323-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000323-2

Autor: A.S.R. e outros.

(-) Do exposto, homologa a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência à DPE e ao MP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

025 - 0012813-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012813-0

Autor: A.B.A. e outros.

Réu: A.C.A.F.

(-)Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes,declarando resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,III,do código de processo civil. Sentença publicada em audiência,ocasião em que considero os presentes intimados,os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se .Cumpra-se. Após,arquive-se,com baixa. MCI, 03/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

026 - 0013201-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013201-7

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Telemar Norte Leste S/a

(...) A empresa requerida consigna a seguinte proposta: I - O débito está registrado em R\$8.978,00-II - O pagamento de 20%, no importe de R\$ 1.795,00, mais 05 parcelas mensais de R\$ 1.436; III - Eventual bloqueio pelos fatos destes autos será liberado após o pagamento de 20%. IV - Suspendo o feito por 30 dias para manifestação da autora. V - Não logrando êxito as partes dispensaram a instrução em fase remissivas as alegações finais.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raissaa Fragoso de Andrade, Raphael Ruiz Quara

### Arrolamento/inventário

027 - 0011417-63.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011417-3

Inventariante: União

I - Solicitem-se informações junto ao cartório distribuidor da Comarca de

Boa Vista para que informem se existe processo de inventário em trâmite naquela Comarca. II - Oficie-se conforme requerido à fl. 04 (f, g e h). III - Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações, sob pena de ser destituído do cargo nas moldes do art. 995, do CPC. Mucajaí, quinta-feira, 13 de maio de 2010. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012306-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012306-5

Inventariante: a União

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

029 - 0010128-32.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010128-9

Requerente: Maria de Fátima Barbosa de Lima

Requerido: Igson Ambrósio Calixto

(...) Deste modo, reputo prevento o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Acolho a alegação de litispendência e extingo presente processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 267, V, do CPC. P.R.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 26/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Sandra Suely Raiol de Queiroz

### Arrolamento de Bens

030 - 0013016-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013016-9

Autor: M.S.B.O. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

031 - 0012804-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012804-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimundo Rodrigues Chaves Filho

(-) Do exposto,extingo o presente feito,sem resolução de mérito,com base no art.267,III,§1.º,do CPC. Custas pela parte autora. R.P. Após as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

032 - 0013521-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013521-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paulo Roberto Ferreira Cruz

(-) Do exposto, extingo o presente feito,sem resolução de mérito,com base no art.267,III,§1.º,do CPC. Custas pela parte autora. R.P. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos,com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

033 - 0000213-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000213-5

Autor: Banco Volkswagen

Réu: Adenilson Diniz da Silva

I - Defiro o pedido de fl. 32; II - Procedam-se as devidas alterações no siscom; III - Publique-se. MCI, 26/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Cautelar Inominada

034 - 0012110-13.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012110-1

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

I - Anuncio o julgamento antecipado, como regra o art. 330, I, do CPC. II

- Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

035 - 0012111-95.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012111-9

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

I - Anuncio o julgamento antecipado por conter matéria unicamente de

direito; II - Publique-se; III - Após, cls. MCI, 05/05/2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

036 - 0012112-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012112-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

I - Aguarde-se, nos termos do art. 267, IV, do CPC, manifestação dos autores, por 30 (trinta) dias. II - Publique-se. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

037 - 0012113-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012113-5

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

I - Anuncio o julgamento antecipado, conforme art. 330, I, do CPP. II - Publique-se. Após, cls. MCI, 05/05/2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

038 - 0012115-35.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012115-0

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

I - Anuncio o julgamento antecipado, como regra o art. 330, I, do CPC. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

039 - 0012116-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012116-8

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

I - Anuncio o julgamento antecipado, como regra o art. 330, I, do CPC. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Cominatória Obrig. Fazer

040 - 0009639-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.

Sentença: Assim, adoto, como razões do presente decism, os argumentos lançados nos Memoriais Finais Escritos ofertados pelo Ministério Público e diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. com base no art. 267, VI e VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Registre-se, Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, aquiem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, quarta-feira, 13 de maio de 2010. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

041 - 0012668-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012668-8

Requerente: Maria do Amparo Miranda de Souza

Requerido: Striknina Produção Indústria do Vestuário Ltda

I - Defiro o requerido às fls. 30; II - Altere-se o pólo passivo para Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda.; III - Cite-se a requerida, por A.R., no endereço constante às fls. 31; IV - Expedientes necessários; V - Cumpra-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Angela Di Manso

### Declaratória

042 - 0011018-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

I - Inviável a transação diante da ausência das partes; II - Proceda a secretaria com a exclusão da advogada MANUELA dominguez dos santos, CONFORME PEDIDO DE FL. 106; III - Embora silente quanto ao pagamento das custas determinadas, o Juízo deprecado procedeu à remessa de CDA à Procuradoria Geral do Estado, como se depreende do despacho de fl. 105; IV - Venham os autos conclusos para eventual fixação de pontos controvertidos e saneamento, de acordo com o art. 331, § III, do CPC. MCI, 18/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

### Divórcio Consensual

043 - 0013306-18.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013306-4

Autor: D.A.B. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

044 - 0011369-07.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011369-6

Requerente: A.N.M.

Requerido: M.A.M.

(...) Considerando a revelia do réu, bem como as provas aviadadas na presente assentada, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I, do CPC. Razão pela qual resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de Arnaldo Neres Moraes e Maria Andrade de Moraes. Não há bens para partilha e os filhos menores estão sob a guarda materna. O requerente paga atualmente o valor de R\$ 100,00 a título de pensão alimentícia para os filhos. A requerida continuará a usar o nome de casada, qual seja Maria Andrade de Moraes. Oficie-se ao cartório da Comarca de Mucajaí, (fl. 05) para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Ciência ao MP. Após os expedientes de praxe, Arquite-se, com baixa. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

045 - 0012003-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012003-8

Requerente: M.A.A.S.

Requerido: A.M.S.

Sentença:(...) Do exposto, julgo o feito com resolução do mérito, decreto a separação judicial de MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA e ANTONIO MACIEL DE SOUZA, com arrimo no art. 1.572, § 2º, do Código Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação para o Cartório desta Comarca, conforme cópia da certidão de fl. 05. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para ciência desta sentença. Expedientes de praxe. Cumpridas as determinações legais, arquiem-se os autos, com a deida baixa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Mucajaí, quarta-feira, 26 de maio de 2010. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 0012321-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012321-4

Requerente: J.A.S.

Requerido: G.R.S.

Sentença: (...) Do exposto, julgo o feito co resolução do mérito, decreto o divórcio de GILBERTO RATO DOS SANTOS e JUCILENE ALMEIDA DOS SANTOS, com arrimo no artigo 1.580, §2º, do C.C, voltando a requerente a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação para o cartório desta Comarca, conforme cópia da certidão de fl. 04. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para ciência desta sentença. Expedientes de praxe. Cumpridas as determinações legais, arquiem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas e honorários. Intime-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Mucajaí, quinta-feira, 13 de maio de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Divórcio Litigioso

047 - 0013471-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013471-6

Autor: M.L.O.S.

Réu: L.S.

(...) Considerando a revelia do réu, bem como as provas aviadadas na presente assentada, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I, do CPC. Razão pela qual resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de Maria Luíza de Oliveira Santos e Lourival Santos. Não há bens para partilha e os filhos são maiores. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Maria Luíza de Oliveira. Oficie-se ao cartório do 1º ofício de notas, registro civil, títulos e documentos. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Ciência ao MP. Após os expedientes de praxe, Arquite-se, com baixa. MCI, 11/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000027-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000027-9

Autor: M.C.S.A.

Réu: A.R.A.

Despacho: I - Decreto a revelia do(a) sem os seus efeitos,nos termos do



art.320,II, do CPC. II - Data para instrução e julgamento. III - Intimem-se o(a) autor(a) o(a) qual deverá comparecer acompanhado(a) de testemunhas ou requerer, em tempo hábil, a sua intimação. VI - Oficie-se à DPE para indicar Defensor Público para atuar em audiência como curador especial do(a) requerido(a) nos termos do art. 9º, II, do CPC e apresentar contestação nos moldes do art. 302, parágrafo único, do CPC. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### Exec. C/ Fazenda Pública

049 - 0012297-21.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012297-6  
Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Exec. Titulo Extrajudicial

050 - 0000317-43.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000317-4  
Autor: Medfar Distribuidora Ltda  
Réu: Município de Mucajaí  
(-) Compulsando os autos verifica-se que o executado não foi citado, porém não apresentou defesa, motivo pelo qual, não há necessidade de colher sua anuência para a extinção do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art.267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Desempenhem-se os documentos de fls.7/18 restando cópia nos autos e a petição de fls.21/37, registrando e atuando como um novo feito. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

### Execução

051 - 0001701-85.2003.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.03.001701-3  
Exeqüente: União Fazenda Nacional  
Executado: Antonio Carlos Sousa Silva  
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002486-47.2003.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.03.002486-0  
Exeqüente: União (fazenda Nacional)  
Executado: C. A. Figueiredo e outros.  
I - Defiro o requerido às fls. 141. Suspendo o processo pelo período de 180 dias; II - Após o decurso do prazo referido, vista à União (Fazenda Nacional); III - Expedientes necessários; IV - Cumpra-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002499-46.2003.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.03.002499-3  
Exeqüente: União (fazenda Nacional)  
Executado: Stênio Martins Gonçalves e outros.  
I - Defiro o requerido às fls. 239; II - Suspenda-se o prazo do feito por 180 dias; III - após, vista à União (Fazenda Nacional); IV - Expedientes necessários; V - Publique-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006517-08.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006517-1  
Exeqüente: Francisco Nogueira da Silva  
Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

055 - 0006818-52.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006818-3  
Exeqüente: Abdias Pereira dos Santos  
Executado: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
I - Recebo a apelação em seu duplo efeito; II - Vista ao apelado para apresentar contra-razões. III - Publique-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

056 - 0009868-52.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.009868-3

Exeqüente: L.F.S. e outros.

Executado: L.F.S.F.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 794, II e III, do CPC. Sentença Publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, Arquivem-se. MCI, 18/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010894-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010894-4

Exeqüente: União

Executado: Maria Isabel Pereira da Silva e outros.

I - Defiro o requerido às fls. 76; II - Suspenda-se o prazo do feito por 180 dias; III - Após, vista à União (Fazenda Nacional); IV - Expedientes necessários; V - Publique-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011885-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011885-9

Exeqüente: União

Executado: C.a. Figueiredo-epp e outros.

I - Defiro a suspensão do processo por 180 dias; II - Após o decurso desse prazo, vista à União (Fazenda Nacional); III - Cumpra-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

059 - 0013074-06.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013074-8

Exeqüente: R.D.M. e outros.

Executado: R.R.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

060 - 0000565-87.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000565-5

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros.

I - Defiro o requerido às fls. 175. II - Suspenda-se o prazo do feito por 180 dias; III - Após o decurso do prazo referido, vista à União (Fazenda Nacional); IV - Expedientes necessários; V - Cumpra-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

061 - 0013006-56.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013006-0

Autor: R.J.R.P.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, III, §1.º, do CPC.R.P. Ciência ao MP e ao DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013307-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013307-2

Autor: E.P.L. e outros.

Réu: J.S.A.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000330-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000330-7

Autor: E.C.D. e outros.

(-) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência à DPE e ao MP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000333-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000333-1

Autor: D.S.M. e outros.

(-) Compulsando os autos verifico que o acordo preserva os interesses dos menores. Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência

à DPE e ao MP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

065 - 0012056-47.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012056-6  
Requerente: S.F.C.  
Requerido: M.J.S.C.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Habilitação

066 - 0000497-59.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000497-4  
Autor: Nelson Bispo dos Santos e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000498-44.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000498-2  
Autor: Jodiel Moura dos Santos e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000499-29.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000499-0  
Autor: Francisco Maciel Carvalho e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000500-14.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000500-5  
Autor: Rones Lima da Silva e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000501-96.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000501-3  
Autor: Charles Magalhães Sousa e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000502-81.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000502-1  
Autor: Adriano Sousa Silva e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000503-66.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000503-9  
Autor: Pedro Farias e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000504-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000504-7  
Autor: Isaque da Silva Pereira e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. MCI, 04/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Administrativa

074 - 0011207-12.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011207-8  
Autor: Ministério Público  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Nos termos do despacho retro, nomeio curador o ilustre Defensor, Dr. Julian Barroso, que terá vistas dos autos. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

075 - 0011208-94.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011208-6  
Autor: Ministério Público  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Atenda-se aos itens 1,2 e 3, da cota de fl. 307; II - Posteriormente, decidirei sobre o pedido do item 4. III - Publique-se. MCI, 05/05/2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí - Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior

076 - 0011209-79.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011209-4  
Autor: Ministério Público  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Nos termos do despacho retro, nomeio curador o ilustre Defensor, Dr. Julian Barroso, que terá vistas dos autos. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

077 - 0011210-64.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011210-2  
Autor: Ministério Público  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Nos moldes do despacho de fl. retro nomeio curador o patrono Defensor, Dr. Julian Barroso. II - Expedientes de praxe, com vista à DPE. III - Publique-se. MCI, 05/05/2010. MCI/ 05/05/2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí - Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior

078 - 0011212-34.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011212-8  
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
I - Nos moldes do despacho retro, nomeio curador o Dr. Julian Barroso, que terá vistas dos autos. II - Publique-se. MCI - 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí - Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

### Inventário

079 - 0012768-37.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012768-6  
Autor: F.O.C.  
Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

080 - 0012296-36.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012296-8  
Autor: Jonas Soares Medrada  
Réu: Município de Mucajaí  
I - Vista ao MP, nos moldes do art. 12, da Lei 12.016/2009. II - Publique-se. MCI, 19/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Notificação/interpeleção

081 - 0011999-29.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.011999-8  
Requerente: Rosy Candeira Antony  
(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. P.R. Intime-se o MP, tão só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0012645-39.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012645-6  
Requerente: Régia Adriana de Souza  
(-) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito,



nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência à DPE e ao MP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

083 - 0000059-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000059-2

Autor: Zélia Maria Almeida Gomes

(...) Julgo Procedente o pedido, nos moldes do art. 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança, no qual devem ser consignados os seguintes dados: I - Pai - Luiz de Sousa; Avós paternos - Pedro Lourenço de Sousa e Raimunda Maria do Carmo de Sousa. A criança se chamará A.G.S. II - Oficie-se ao cartório desta Comarca para a devida retificação. Publicado em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Partes intimadas. R.C., Arquive-se, com baixa e anotações devidas, após o cartório encaminhar cópia da certidão retificada para este Juízo. MCI, 18/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

084 - 0012902-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, III, §1.º, do CPC.R.P. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Procedimento Ordinário

085 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Audiência REALIZADA.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 0000031-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000031-1

Autor: Madeira Eme Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Audiência REALIZADA.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

087 - 0000051-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000051-9

Autor: Rita Batista de Souza

Réu: Winston Porto Pinto

Despacho: I - Feito com prioridade. Anote-se na capa. II - Data para conciliação. III - Publique-se. MCI(RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Yonara Karine Correa Varela

088 - 0000400-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000400-8

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Cite-se a ré, via postal com aviso de recebimento, com a antecedência de dez dias, sob a advertência prevista no § 2º, do art. 277, do CPC. Cientifique a ré de que não obtida a conciliação deverá apresentar resposta na própria audiência. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Procedimento Sumário

089 - 0013048-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013048-2

Autor: Cinthya Evelen Rodrigues Goes

Réu: o Estado de Roraima

(...) Deste modo, reputo prevento o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Acolho a alegação de litispendência e extingo presente

processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 267, V, do CPC. P.R.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 26/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

090 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Designe-se data pra audiência de conciliação; III - Cite-se o requerido pessoalmente, na pessoa do Procurador do Município, cientificando-lhe de que, caso não haja acordo, o prazo para apresentar defesa será de 60 (sessenta) dias, a contar da audiência de conciliação. IV - Intime-se. Expedientes necessários. MCI, 25/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Reinteg/manut de Posse

091 - 0012955-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012955-9

Autor: Pablo Delano da Silva Moyses

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Henrique Ferreira Leite

### Responsabilidade Civil

092 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Audiência REALIZADA.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Família

093 - 0009738-62.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009738-8

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/06/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

094 - 0006028-68.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006028-9

Réu: Antonio Alves Murada

Vistas ao patrono do réu, urgente, Meta 2. MCI, 31/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Vicenzo Di Manso

095 - 0006080-64.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006080-0

Réu: Valdeir da Silva

(...) Pelo exposto, nos termo do art. 107, IV, c/c 109, IV, c/c 115, todos do CPB, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade de VALDEIR DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações, recolhendo-se mandado de prisão, se pendente. MCI, 31/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

096 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

097 - 0000038-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000038-6

Indiciado: E.J.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

098 - 0000394-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000394-3

Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares

Decisão: Liberdade provisória concedida. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Med. Protetivas Lei 11340**

099 - 0000242-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000242-4

Réu: A.J.C.

Intime-se a autora, por meio de seu patrono, via DJE, acerca, digo, para se manifestar acerca da certidão do anverso. MCI, 12/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

**Prisão em Flagrante**

100 - 0000493-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000493-3

Réu: Marcelino Vieira do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Juizado Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

101 - 0004959-35.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004959-9

Autor: Carlos Francisco

Réu: Ivan Freitas de Abreu

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, III,§1.º, do CPC. R.P.I. Solicite-se a devolução de carta precatória sem cumprimento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

102 - 0009795-80.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009795-8

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Francineide Fernandes Lima

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267,III,§ 1.º do CPC. Levanto a penhora do descrito à fl.45. R.P.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0011241-84.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011241-7

Autor: Maria Dolores Alves Ferreira

Réu: Você Pode Corretora

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267,III,§ 1.º do CPC. R.P. Ciência ao MP e à DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013202-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013202-5

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Oswaldo Mariano de Almeida

Intime-se o autor, pessoalmente, para informar o correto endereço do

requerido, em 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000081-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000081-6

Autor: Josimar Pinheiro Farias

Réu: Eder "de Tal"

(-) Assim, pelo exposto, em consonância com os princípios que regem os Juizados Especiais, julgo parcialmente procedente o pleito, determinando ao requerido que devolva o freezer à autora e, com espeque no art.269,I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. MCI, 19/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

106 - 0012209-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012209-1

Exequente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

(-) Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Custas pelo requerente (enunciado 28 do FONAJE). P. R. I. Cumpra-se. MCI, 17/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.0030.10.000397-6

Advogados: João Ricardo M. Milani, José Luciano Henriques de Menezes Melo

**Possessória/cautelar**

107 - 0012541-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012541-7

Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.

Requerido: Angela Maria Castro

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Rescisão/restituição**

108 - 0010948-17.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010948-8

Requerente: Francisco Ferreira de Souza

Requerido: Telmário Vulgo "gordo"

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, III, § 1.º do CPC. P.R. Intime-se o autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0012583-96.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012583-9

Requerente: Iraci Ramalho dos Santos

Requerido: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda.

(-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267,III,§ 1.º do CPC. R.P. Intime-se a autora, por meio de telefone. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Responsabilidade Civil**

110 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

I - Recebo o recurso inominado de fls. 64/70 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; II - Compete exclusivamente ao advogado notificar a parte extrajudicialmente da renúncia ao mandato, nos termos do art. 45, do CPC. Desta forma, intime-se a apelada via A.R. acerca da renúncia, não obstante, reputo não apresentadas as contrarrazões ao recurso interposto. III - Encaminhem-se os autos à Turma Recursal. IV - Publique-se. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

111 - 0013392-86.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013392-4

Autor: Paulo Henrique Blender

Réu: Loja do Manoel

(-) Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Custas pelo requerente (enunciado 28 do FONAJE). P. R. I. Cumpra-se. MCI, 13/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

112 - 0000397-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000397-6

Autor: J. da Silva A. Lima - Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

(-) Destarte, demonstrados os pressupostos específico da medida pretendida DEFIRO a antecipação dos efeitos de tutela razão pela qual determino que a requerida providencie a exclusão do nome da requerente do cadastro de inadimplentes SPC, SERASA e outros congêneres, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicado multa diária pelo descumprimento desta decisão. Data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a requerida, via postal com aviso de recebimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. P.R.C. Publique-se e intime-se. MCI, 13/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

113 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

(-) Destarte, demonstrados os pressupostos específico da medida pretendida DEFIRO a antecipação dos efeitos de tutela razão pela qual determino que a requerida providencie a exclusão do nome da requerente do cadastro de inadimplentes SPC, SERASA e outros congêneres, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicado multa diária pelo descumprimento desta decisão. Data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a requerida, via postal com aviso de recebimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. P.R.C. Publique-se e intime-se. MCI, 13/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

## Juizado Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Carta Precatória

114 - 0000556-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000556-7

Indiciado: R.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000560-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000560-9

Indiciado: M.G.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Contravenção Penal

116 - 0009675-37.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0011428-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011428-0

Indiciado: J.A.L.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

118 - 0006231-30.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006231-9

Indiciado: M.A.T.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

119 - 0011443-61.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011443-9

Indiciado: I.D.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0011538-91.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011538-6

Indiciado: M.A.A.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

121 - 0011684-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011684-8

Indiciado: E.N.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

122 - 0012853-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012853-6

Indiciado: A.R.R.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

123 - 0000405-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000405-7

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000407-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000407-3

Indiciado: E.S.V.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000411-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000411-5

Indiciado: K.D.L.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

126 - 0012921-70.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012921-1

Indiciado: V.L.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0013519-24.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013519-2

Indiciado: F.C.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000295-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000295-2

Indiciado: A.C.P.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000296-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000296-0

Indiciado: A.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Carta Precatória



130 - 0000267-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000267-1

Infrator: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pátrio Poder -destituição**

131 - 0013057-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013057-3

Requerente: S.K.R.M. e outros.

Requerido: A.O.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

132 - 0010323-17.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010323-6

Requerido: R.S.C.

(...) Assim, julgo improcedente a representação ofertada pelo Estado, absolvendo RANDSON DOS SANTOS CÉZAR do infracional a ele imputado. (...)MCI, 12/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000248-RR-B: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Carta Precatória**

001 - 0000576-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000576-2

Réu: Carlos Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000582-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000582-0

Réu: Edismar Henrique Barreto

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000584-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000584-6

Réu: Vanildo Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

004 - 0000566-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000566-3

Réu: Vilson Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Termo Circunstanciado**

005 - 0000556-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000556-4

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000658-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000658-8

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000668-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000668-7

Indiciado: C.A.H.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

008 - 0000647-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000647-1

Infrator: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

009 - 0000667-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000667-9

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

**Separação Litigiosa**

010 - 0000355-43.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000355-8

Requerente: M.J.L.

Requerido: N.P.S.

Defiro o pedido da DPE fls. 198 e 201-V, devendo o feito prosseguir, sendo o bem leiloado e o valor da venda depositado na conta da requerente. Dando prazo, logo após, de 48h para manifestar sob o valor depositado na conta da requerente, sob pena de arquivamento do feito pela extinção e cumprimento da obrigação art. 794, I, do CPC, tudo em face ao princípio da celeridade do art. 5º, LXXVIII da CF. São Luiz do Anauá/RR, 12/05/2010. ERAMOS HALLYSON DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 28/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

**Crime C/ Patrimônio**

011 - 0016598-91.2004.8.23.0060



Nº antigo: 0060.04.016598-1

Réu: Jozimar Pereira Campos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## Vara de Execuções

Expediente de 28/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Execução da Pena

012 - 0023953-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023953-8

Sentenciado: Edeilson Ferreira dos Santos

Sentença: "[...] Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus EDEILSON FERREIRA DOS SANTOS E ANTONIO PAULA DOS REIS pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, c/c o art. 110, § 1º ambos do Código Penal. [...] São Luiz do Anauá (RR), 11 de maio de 2010." (a) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

RR, 27 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

002 - 0007985-77.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007985-5

Autor: Vinicius Alves Silva

Réu: Raimundo Pereira Silva

Final da Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 21, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

003 - 0007624-60.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007624-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Clealdo Pereira da Cruz

Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 31, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa

### Execução

004 - 0001474-39.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001474-7

Exeçúente: Joaquim Paz de Melo e outros.

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

"I-Indefiro o pleito diante da inobservância do procedimento executório contra a fazenda pública. II-Aguarde-se resposta do ofício de fls. 105. III-DJE." AA, 25/05/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

005 - 0003292-21.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003292-4

Exeçúente: M.C.V.A. e outros.

Executado: A.L.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Exeçúente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006972-77.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006972-6

Exeçúente: A.C.C.S.S.

Executado: É.L.S.

Final da Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 43, e da manifestação dos ilustres representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público em fls. 47, verso, e 49, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0000202-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000202-0

Autor: Francicleide Barros Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oficie-se o órgão empregador do Autor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA para que cancele os descontos oriundos da pensão alimentícia anteriormente deferida em favor de REBEKA RODRIGUES BARROS. Após o trânsito em julgado,

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

004621-AM-N: 003

000155-RR-B: 009

000185-RR-A: 004

000249-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000277-RR-B: 004

030264-RS-N: 003

030820-RS-N: 003

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Alimentos - Pedido

001 - 0007418-46.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007418-7

Requerente: K.A.S. e outros.

Requerido: O.S.M.

Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 54, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre,

notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000145-79.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000145-1

Autor: Miclelle Vilanova Castro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do assentamento no Registro Civil da Autora, fazendo constar o seu nome correto como sendo MICHELLE VILANOVA CASTRO, nos termos do artigo 109, da Lei 6.015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente determinando o pleno cumprimento desta ordem, inexistindo quaisquer outros dados a serem retificados. Transitada em Julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0000016-55.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros.

Sentença: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO foi pronunciado como incurso nas penas dos artigos 121, §2º, I e 211, ambos do Código Penal, pelos crimes praticados contra a Vítima não identificada. Submetido a Julgamento, o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do Réu em relação a ambos os crimes, pelo quê o isento das acusações que lhe foram imputadas. Revogo a ordem de prisão preventiva decretada nestes Autos, em fls. 862, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, recolha-se a ordem de prisão emitida nestes Autos, tão-somente, e arquivem-se. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010, às 19h 20min. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Infância e Juventude

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0008068-93.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008068-9

Infrator: W.D.S.L.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente WALBER DONADONI SOUZA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

003723-AM-N: 020

005445-AM-N: 020

000005-RR-B: 018

000248-RR-B: 017

000253-RR-N: 016

000468-RR-N: 019

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

001 - 0000328-27.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000328-9

Indiciado: L.A.C.W.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000329-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000329-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000330-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000330-5

Indiciado: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000331-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000331-3

Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

005 - 0000321-35.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000321-4

Indiciado: L.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000322-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000322-2

Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000323-05.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000323-0

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000324-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000324-8

Indiciado: D.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000325-72.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000325-5

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000326-57.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000326-3  
Indiciado: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000327-42.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000327-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

### Termo Circunstanciado

012 - 0000332-64.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000332-1  
Indiciado: J.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Homologação de Acordo

013 - 0002358-06.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002358-8  
Requerente: G.M.S. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Ação Penal

014 - 0003284-50.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003284-3  
Indiciado: I.M.S.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

015 - 0001936-31.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.001936-2  
Indiciado: A.M.D.M.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000124-22.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000124-0  
Réu: Joaci da Silva

Final da Decisão: Nemeio o Dr. Marcos Antonio Jóffily- Defensor Público- como advogado dativo do réu, para apresentar alegações e acompanhar os demais atos do processo, fixando honorários no valor de 02 (dois) salários mínimos. Com a manifestação da DPE, voltem os autos para decisão sobre a pronúncia do acusado. P.R.I. Pacaraima, 26/05/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

017 - 0000169-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza

Sentença: "...Assim, o Egrégio Conselho de Sentença admitiu a prática do crime de homicídio na sua forma, assim como o delito de porte ilegal de arma de fogo, condenando Luiz Rodrigues de Souza nas pernas do artigo 121, caput do CP e do art. 14. da Lei 10.826/03..."

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

018 - 0001355-50.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001355-7

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/07/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Habeas Corpus

019 - 0000283-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000283-6

Autor: Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais Rr Sinfiter e outros.

Réu: Temair Carlos de Siqueira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Revogação Prisão Prevent.

020 - 0000866-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000866-6

Requerente: Kelly Neves Sobrinho

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Aldemir da Rocha Silva Junior, Raimundo Radilho Corrêa

### Juizado Cível

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eva de Macedo Rocha

### Ação de Cobrança

021 - 0001801-53.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001801-0

Autor: Marcilene Gomes de Souza

Réu: Melk Zedk da Costa Lima e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 31/05/2010

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eva de Macedo Rocha



**Proced. Jesp. Sumarissimo**

022 - 0000192-30.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000192-9  
 Indiciado: M.P.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0090.10.000317-8  
 Réu: Alan Felix  
 Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000120-RR-N: 003  
 000169-RR-N: 005  
 000268-RR-B: 013  
 000271-RR-B: 013  
 000285-RR-A: 011  
 000484-RR-N: 011  
 000505-RR-N: 012

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

001 - 0000319-27.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000319-4  
 Autor: Fazenda Nacional  
 Réu: Ivanildo Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000343-55.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000343-4  
 Réu: Matias Silva de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000347-92.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000347-5  
 Autor: Olivia Gomes da Silva  
 Réu: José Gomes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Advogado(a): Maria Auxiliadora P Leite

**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Ação Penal**

004 - 0000342-70.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000342-6  
 Réu: Atanázio Servino  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

005 - 0000320-12.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000320-2  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Maria Vanusa Lima Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Advogado(a): José Aparecido Correia

**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

006 - 0000317-57.2010.8.23.0090

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Termo Circunstanciado**

007 - 0000344-40.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000344-2  
 Indiciado: G.W.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000345-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000345-9  
 Indiciado: M.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

009 - 0000346-10.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000346-7  
 Indiciado: K.S.Y.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Autorização Judicial**

010 - 0000348-77.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000348-3  
 Autor: O.M.S.A.  
 Criança/adolescente: K.P.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 31/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Ação Civil Pública**

011 - 0000904-16.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000904-5  
 Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.  
 Réu: Município de Bonfim  
 Anuncio o julgamento antecipado da lide. Digam as partes em 10 dias.  
 Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Busca Apreens. Alien. Fid**

012 - 0000036-04.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000036-4  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Antonio Pereira de Araújo  
 INTIME-SE o autor para se manifestar no feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara



**Busca e Apreensão**

013 - 0000092-37.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000092-7

Autor: Josefa Fatima R Carvalho

Réu: Fanó

Apesar de não constar dos autos notificação feita pela autora ao requerido, constituindo-o em mora ou, então, nome e qualificação completa da parte passiva, excepcionalmente, diante da iminência de possível busca e apreensão do bem pela financeira, haja vista os argumentos da inicial, bem como diante do entendimento de que o financiado tem interesse e legitimidade para pleitear tal provimento, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 10:00 H.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: HANNAH DE ALBUQUERQUE BASTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de Mario Correia Bastos e Veronica Santos de Albuquerque Cisz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2009.900.233-8-Divórcio**, em que é requerente **HANNAH DE ALBUQUERQUE BASTOS** e requerido I.G. da S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

**CITAÇÃO DE: NEILSON SILVA DE ALCANTARA**, brasileiro, filho de Edson Batista de Alcantara e de Margarida Silva de Alcantara, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.916.037-5-Alvará**, em que é parte requerente **M.C. da S. A.**, e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assina de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em substituição

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: B.P.P.F., menor representada pela Sra. Jennifer Pereira Ferreira**, guianense, divorciada, autônoma, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 166 507 –8 execução**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte quatro dias** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em substituição

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: P.H.S.B., menor representado pela Sra. Wancleia de Sousa Basto**, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimunda de Sousa Basto, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 173 544- 2– execução**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte quatro dias** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em substituição



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 31 de maio de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.09.219845-5

Vítima: R. J. DE S.

Réu (s): **FERNANDO SILVA FERREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FERNANDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido em 27.02.1988, natural de Boa Vista-RR, filho de Maria Antonia Silva Ferreira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, inc. I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 84 a 89, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Em consequência, condeno o acusado Fernando Silva Ferreira pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, IV, do CPB. Imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de dois (02) anos e nove (09) meses de reclusão, com aplicação do regime inicialmente semiaberto, bem como pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inc. III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser réu pobre. Cumprido os expedientes alusivos à sentença, expedir carta guia dirigida à VEP. P.R.I. Cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

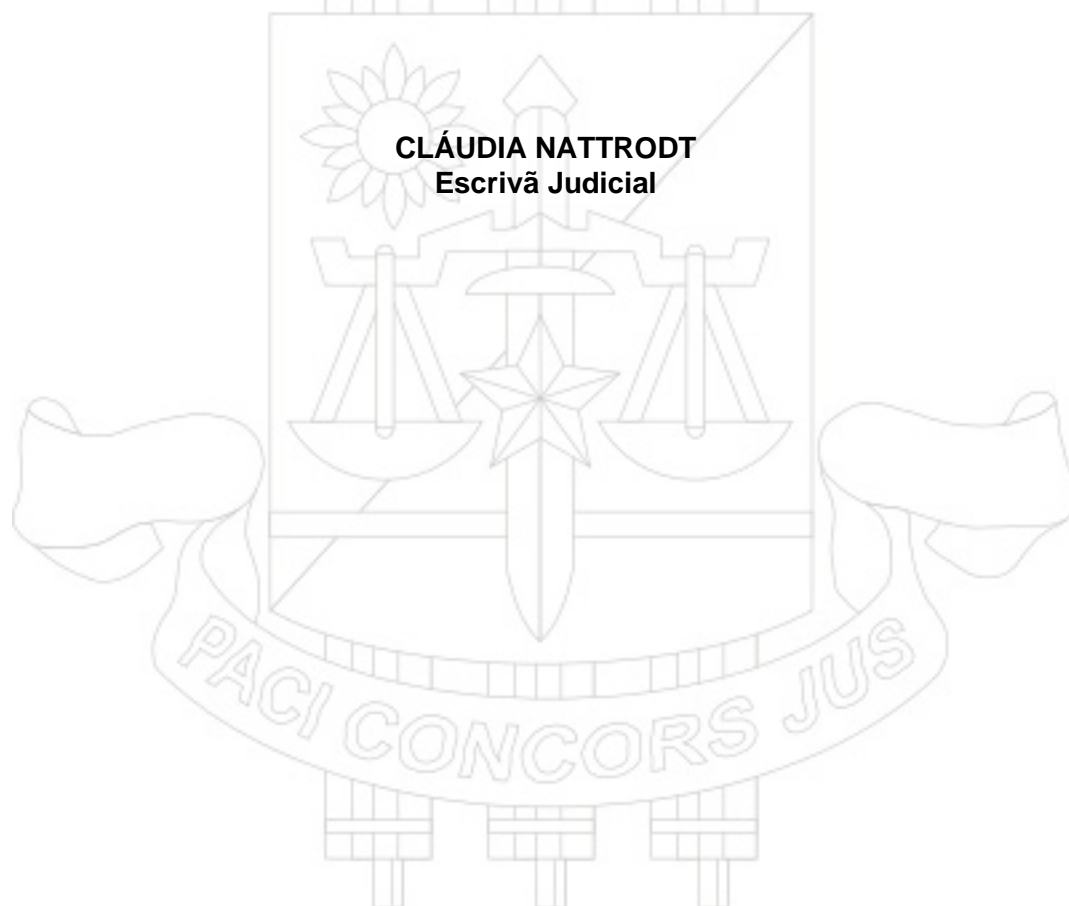
Processo nº. 010.08.195439-7

Réu (s): **ROBERTO ANTONIO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERTO ANTONIO DA SILVA**, guianense, agricultor, nascido em 20/11/1978, natural de Igarapé da Areia/Guiana Inglesa, filho de Joaquim da Silva e de Ana Maria da Silva, RG nº 219.809 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo

Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 299, § único, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 15 do mês de outubro do ano de 2004, o senhor VALMIR ARAÚJO DA SILVA compareceu à sede da Procuradoria da República neste Estado e noticiou que o denunciado, livre e conscientemente fez inserir em assentamento de registro civil informações falsas sobre fatos juridicamente relevantes. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 299, § único, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 01/06/2010

Portaria/GAB/nº 007/2010  
Mucajá/RR, 31 de maio de 2010.

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMA. Juíza de Direito auxiliar desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de junho/2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário	03.06.2010 04.06.2010	08h às 12h	9113-2560
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária	05.06.2010	08h às 12h	9116-1203
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	12.06.2010 13.06.2010	08h às 12h	9124-5218
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	19.06.2010 20.06.2010	08h às 12h	9133-0037
Nélio Mendes de Souza	Assistente Judiciário	26.06.2010 27.06.2010	08h às 12h	9129-9429

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor Nélio Mendes de Souza.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 31 de maio de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Comarca de Mucajá

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 01/06/2010

Portaria/Gabinete/Nº 007/2010

Rorainópolis(RR), 21 de abril de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 30 de março de 2010, § 3º, a qual regulamenta os procedimentos para a identificação e julgamento a processos relativos à Meta 2 de Nivelamento do CNJ;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria/Gabinete/Nº 005/2010, de 09 de abril de 2010, a qual designou a servidora GABRIELA LEAL GOMES como subgestora da Meta 2 na Comarca de Rorainópolis;

**CONSIDERANDO**, que os processos atinentes à Meta 2 de nivelamento do CNJ devem tramitar com prioridade absoluta;

**CONSIDERANDO**, que eventualmente a servidora acima mencionada terá que ausentar-se do serviço, devido seu estado de gravidez;

**RESOLVE:**

**ART.1º** - Designar, na ausência da servidora GABRIELA LEAL GOMES, a servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO como subgestora da Meta 2 nesta Comarca;

**ART.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 3º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 21 de abril de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 011/2010

Rorainópolis(RR), 1º de junho 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de junho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
----------	-------	---------	---------



Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	03, 04, 05 e 06 de junho de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	12 e 13 de junho de 2010	08:00 às 12hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	19 e 20 de junho de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	26 e 27 de junho de 2010	08:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade (9138-4858) e ainda, na ausência dessa, a servidora Gabriela Leal Gomes, Escrivã Substituta (3238-1829);

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N° 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência às servidoras.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 1º de junho de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito TITULAR DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO** de JOSENILDO CARDOSO DA SILVA, natural de Bom Jardim/MA, filho de Nazidia Cardoso da Silva, portador do RG nº 190.267 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 06 005912-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSENILDO CARDOSO DA SILVA**, incurso nas penas do art. 329, c/c art. 330, c/c art. 331 do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade  
**Escrivã Judicial**  
Comarca de Rorainópolis/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/06/2010

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 200 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, assessor técnico, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, assessor técnico, **JAIME DE BRITO TAVARES**, oficial de diligência, **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, oficial de diligência e **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, assistente administrativo, face ao deslocamento para os municípios de Bonfim-RR e Normandia-RR, no período de 07 a 09JUN10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista e **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Bonfim-RR e Normandia-RR, no período de 07 a 09JUN10, para conduzirem os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 201 - DG, DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 02JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 02JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA de INSTAURAÇÃO ICP 115/09**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; **DETERMINA a conversão das Peças de Informações Não Autuadas nº 017/07 - em**

**INQUÉRITO CIVIL nº 115/09/2ª PC/MP/RR**, com finalidade de apurar possível desvio de erário destinada a Liga de Futebol Amador.

Boa Vista, 10 de Novembro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, pelo seu atual Prefeito **ARNALDO MUNIZ DE SOUZA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, *caput*, consagrou ser dever do Estado solidariamente assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em homenagem ao princípio da proteção integral;

**CONSIDERANDO** ser obrigatória a existência em cada Município de, no mínimo, um Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento no princípio da democracia participativa;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal providenciar condições materiais e recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com as diretrizes da política de municipalização do atendimento, prevista no art. 88, I, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 131 e seguintes, do ECA e na Lei Municipal nº 006, de 10 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Caroebe-RR;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar do Município do Caroebe-RR não dispõe de prédio adequado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, posto que está improvisadamente situado em uma sala cedida pela Câmara Municipal, sendo carecedor de diversos materiais necessários ao seu pleno e eficiente funcionamento, como, por exemplo, linha telefônica, mobiliários, materiais de escritório, computadores, veículo próprio, entre outros;

**CONSIDERANDO** que em razão de tais carências estruturais e materiais o serviço público relevante conferido ao Conselho Tutelar de Caroebe-RR encontra-se malferindo o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, *caput*, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que Lei 7.437, de 24 de julho de 1985, no parágrafo sexto, do artigo 5º, legitima o Ministério Público a “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências

*legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”;*

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva aos direitos da criança e do adolescente, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a providenciar, **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do presente TERMO, a mudança da sede do Conselho Tutelar do Município de Caroebe-RR para um imóvel urbano adequado e devidamente identificado, com no mínimo 02 (duas) salas, luz elétrica, arejado, pintura renovada e sem goteiras, com capacidade para a acomodação dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, do pessoal técnico e administrativo e para o atendimento de crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis, dispoendo ainda de 01 (uma) copa, 01 (um) depósito, banheiro e garagem para os veículos do Conselho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a construir ou destinar, **no prazo de até 01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do presente TERMO, sede própria do Conselho Tutelar do Município de Caroebe-RR, com as mesmas características expostas na cláusula anterior, no mínimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a disponibilizar, para fins de prestarem seus serviços ao Conselho Tutelar de Caroebe-RR, como pessoal técnico: 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social; e como pessoal administrativo: 01 (um) auxiliar/assistente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir 02 (dois) veículos para o Conselho Tutelar de Caroebe-RR, sendo 01 (um) automóvel e 01 (uma) motocicleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** enquanto não forem adquiridos os veículos referidos na presente cláusula, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a disponibilizar apoio de transporte e motorista para atendimento de denúncias e atividades que demandem o deslocamento dos Conselheiros Tutelares, mediante requisição por ofício, com antecedência de 48 horas, salvo os caso de urgência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar manutenção periódica dos veículos à disposição do Conselho Tutelar, bem como ofertar combustível semanal necessário ao desempenho das atividades do Conselho, em caráter ininterrupto.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a disponibilizar 01 (uma) linha telefônica ao Conselho Tutelar de Caroebe-RR.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir para aparelhamento do Conselho Tutelar de Caroebe-RR os seguintes móveis e equipamentos: condicionadores de ar, máquina fotográfica, aparelho de telefone padrão com chave, aparelho de fax, computador com mesa e impressora, cadeiras fixas auxiliar, mesas com gavetas, estantes desmontáveis, fogão, botija de gás, refrigerador, armário de cozinha, mesa para cozinha com cadeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste TERMO, ficando autorizado, nesse caso, a instaurar procedimento administrativo e/ou inquérito civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em razão dos compromissos assumidos com o COMPROMITENTE pelo COMPROMISSÁRIO, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, ARNALDO MUNIZ DE SOUZA, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, *solidariamente* responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer das cláusulas e parágrafos dispostos supra.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de descumprimento das cláusulas e parágrafos anteriores, fica o COMPROMISSÁRIO, na forma da cláusula oitava, sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de



R\$510,00 (quinhentos e dez reais), cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, sobretudo, por configuração de ato de improbidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na forma do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, o presente TERMO, com todas as suas obrigações, tem força de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica aceito o foro da Comarca de São Luiz do Anauá para as questões relativas ao presente TERMO.

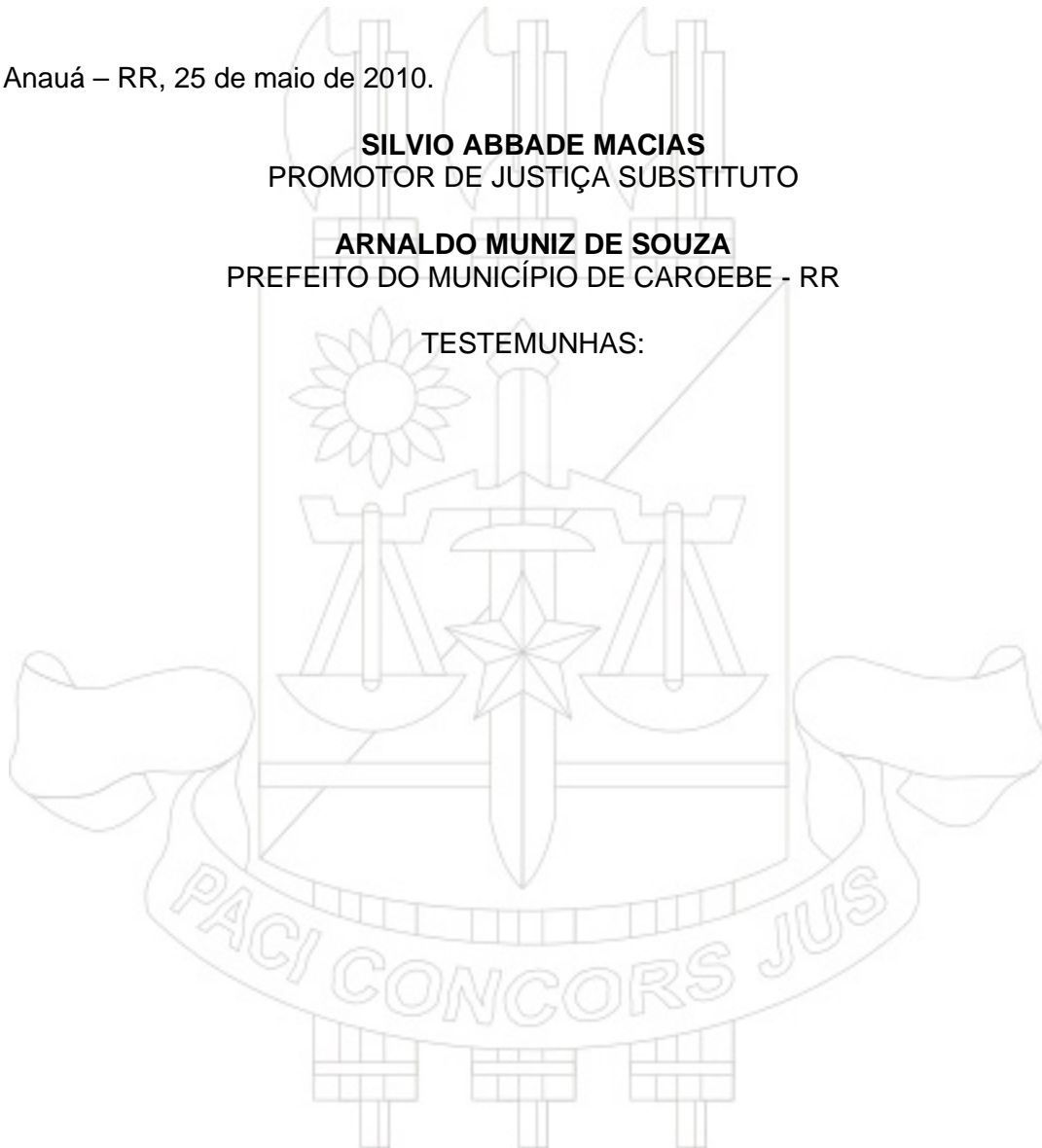
Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz do Anauá – RR, 25 de maio de 2010.

**SILVIO ABBADE MACIAS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

**ARNALDO MUNIZ DE SOUZA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR

TESTEMUNHAS:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/06/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 284, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I – Autorizar** o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para viajar à comarca de Alto Alegre-RR, no período de 31 de maio a 01 de junho de 2010, com o objetivo de atuar junto ao tribunal do júri, na defesa do assistido J. P. S., nos autos da ação penal nº 00507002779-1, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no período de 31 de maio a 01 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 285, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 14.06 a 13.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 286, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido F. M. P., nos autos do processo nº 009010000225-3 (Representação Criminal), que tramita junto à Vara Criminal da Comarca de Bonfim – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral